

**PARECER TÉCNICO FINAL DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO**

***“Ampliação da Pedreira Cabeça Veada n.º 2”***  
***(Projecto de Execução)***  
**SOUSA & CATARINO, LDA**

**Comissão de Avaliação**

COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO CENTRO  
INSTITUTO DA CONSERVAÇÃO DA NATUREZA E DA BIODIVERSIDADE / PNSAC  
DIRECÇÃO REGIONAL DA ECONOMIA DO CENTRO / DREC  
ADMINISTRAÇÃO DA REGIÃO HIDROGRÁFICA DO TEJO, I.P.

**Agosto de 2009**

## ÍNDICE

<b>1. INTRODUÇÃO</b> .....	<b>2</b>
1.1. ENQUADRAMENTO LEGAL .....	2
1.2. PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO .....	2
<b>2. DESCRIÇÃO DO PROJECTO</b> .....	<b>3</b>
2.1. OBJECTIVOS .....	3
2.2. LOCALIZAÇÃO .....	4
2.3. PROJECTO.....	4
<b>3. IDENTIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DE IMPACTES AMBIENTAIS</b> .....	<b>6</b>
3.1 ANÁLISE GERAL.....	6
3.2 SELECÇÃO DOS PRINCIPAIS FACTORES AMBIENTAIS.....	6
3.3 ANÁLISE ESPECÍFICA .....	6
3.3.1. <i>Geologia e Geomorfologia</i> .....	6
3.3.2. <i>Solos</i> .....	7
3.3.3. <i>Recursos Hídricos</i> .....	8
3.3.4. <i>Paisagem</i> .....	9
3.3.5 <i>Planeamento e Ordenamento do Território</i> .....	10
3.3.6. <i>Ecologia</i> .....	11
3.3.7. <i>Ruído</i> .....	11
3.3.8. <i>Qualidade do Ar</i> .....	12
3.3.9. <i>Rede Viária</i> .....	13
3.3.10. <i>Sócio-economia</i> .....	14
3.3.11 <i>Resíduos</i> .....	14
<b>4. PLANO DE PEDREIRA</b> .....	<b>15</b>
<b>5. CONSULTA PÚBLICA E PARECERES EXTERNOS</b> .....	<b>16</b>
5.1. CONSULTA PÚBLICA .....	16
5.2. PARECERES EXTERNOS.....	17
<b>7. MEDIDAS DE MINIMIZAÇÃO E PLANOS DE MONITORIZAÇÃO</b> .....	<b>21</b>
7.1. MEDIDAS DE MINIMIZAÇÃO E CAUTELARES .....	21
7.2. PLANOS DE MONITORIZAÇÃO .....	23
<b>AMBIENTE SONORO</b> .....	<b>24</b>
<b>COMISSÃO DE AVALIAÇÃO</b> .....	<b>26</b>



## 1. INTRODUÇÃO

### 1.1. Enquadramento Legal

Dando cumprimento à actual legislação sobre o procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), D.L. n.º 197/2005, de 8 de Novembro, com as rectificações introduzidas pela Declaração de Rectificação n.º 2/2006, de 6 de Janeiro, a Direcção Regional da Economia do Centro (DREC), na qualidade de entidade licenciadora, apresentou, através do ofício n.º 403307, de 16 de Outubro de 2008, à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDRC), o Estudo de Impacte Ambiental (EIA) e o Plano de Pedreira (PP), em formato digital, relativo ao projecto de "Ampliação da Pedreira Cabeça Veada n.º 2", da empresa Sousa & Catarino, Lda, em fase de projecto de execução, para enquanto Autoridade de AIA dar início ao procedimento. Em 27.10.2008, foi comunicado ao promotor, através do Ofício n.º 503683, que o processo aguardava a entrega do Plano de Pedreira em suporte de papel, para poder dar início ao procedimento, o que se verificou a 5 de Fevereiro de 2009.

A Nota de Envio do EIA e o ofício supra referido, encontram-se no Anexo I deste parecer.

O referido projecto encontra-se abrangido pelo ponto 2, alínea a), do Anexo II do diploma referenciado. A aprovação de um projecto de exploração de massas minerais tem um quadro legal próprio. O D.L. n.º 270/2001, de 6 de Outubro, alterado pelo D.L. n.º 340/2007 de 12 de Outubro, aplica-se à revelação e aproveitamento de massas minerais, compreendendo a pesquisa e a exploração.

### 1.2. Procedimento de Avaliação

A CCDRC, enquanto Autoridade de AIA, ao abrigo do Artigo 9º do D.L. n.º 69/2000, de 3 de Maio, nomeou a respectiva Comissão de Avaliação (CA), constituída pelas seguintes entidades e seus representantes:

CCDRC (entidade que preside) – Eng.ª Madalena Ramos com o apoio do Arq. Luís Gaspar

CCDRC (consulta Pública) – Eng.º Pinto dos Reis

Instituto da Conservação da Natureza e Biodiversidade (PNSAC) – Eng.º Manuel Duarte

Administração da Região Hidrográfica do Tejo, I.P. – Eng.ª Maria Helena Alves

Direcção Regional de Economia do Centro – Eng.ª Paula Sá Furtado

Os elementos da CA, na impossibilidade de se reunirem com o objectivo de avaliar a conformidade do EIA, de acordo com o disposto no Artigo 13.º do D.L. n.º 69/2000, de 3 de Maio, acordaram solicitar esclarecimentos tendo enviado à coordenação a listagem dos elementos a solicitar ao proponente, ao abrigo do número 4 do mesmo artigo, sob forma de aditamento ao EIA (cópia do ofício no Anexo I).

Na impossibilidade de dar resposta à solicitação de elementos adicionais dentro do prazo, foi solicitada a prorrogação de prazo, tendo a mesma sido aceite.

Os elementos solicitados foram enviados dentro do prazo estipulado, após o qual foram analisados pela CA, tendo esta, considerado que os elementos recebidos permitiam a avaliação, pelo que a Autoridade de AIA declarou a conformidade do EIA, em 11 de Maio de 2009 (Anexo II)

A CA elaborou o presente parecer técnico com base nos seguintes elementos:

- EIA (Relatório Síntese, Resumo Não Técnico, Aditamento);
- Plano de Pedreira;
- Relatório da Consulta Pública, que decorreu num período de 25 dias úteis, entre 2 de Junho e 8 de Julho de 2009;
- Pareceres Externos solicitados às seguintes entidades: Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico (IGESPAR); Direcção Geral de Energia e Geologia (DGEG); Câmara Municipal de Porto de Mós e Junta de Freguesia de Mendiga. Os pareceres recebidos encontram-se no Anexo IV

## 2. DESCRIÇÃO DO PROJECTO

O EIA em avaliação, foi elaborado por TTerra Auditoria, Projecto e Técnicas Ambientais, Lda. O Plano de Pedreira é da responsabilidade da empresa Sousa & Catarino, Lda.

Esta empresa dedica-se, essencialmente, à extracção e comercialização de blocos de calcário, com seis pedreiras na região das Serras de Aires e Candeeiros, nomeadamente na pedreira Cabeça Veada nº 2 sobre a qual incide o presente EIA.

Parte do material da exploração não sujeito a reaproveitamento, poderá ser enviado para o fabrico de cal e de pó de pedra, na Lusical, ou vendido à saída da pedreira como alvenaria para execução de aterros, enrocamentos ou produção de brita. Os blocos de 2ª (com fios) poderão ser utilizados para o fabrico de ladrilhos ou plaquetas

O projecto consiste na ampliação da área licenciada da pedreira nº 5521 de 10 400 m<sup>2</sup> para 51 206 m<sup>2</sup>, para posterior licenciamento. Desta área, 39 534 m<sup>2</sup> são área de exploração e 11 672 m<sup>2</sup> zona de defesa.

A pedreira confina a Sul com a pedreira "Cabeça Veada nº 1" pertencente à firma Mármoreos Vigário, Lda, apresentando actualmente uma cava comum.

### 2.1. Objectivos

O objectivo do projecto é licenciar a exploração de calcários comercialmente designados por "semi-rijos", recomendados para utilização em cantarias e revestimentos (de preferência interiores), numa área de 51 206 m<sup>2</sup>.

Assim, o desenvolvimento do desmonte preconizado far-se-á numa área de 39 534 m<sup>2</sup> (lavra), por degraus direitos com 10 m de altura por 4 m de largura, desde a cota 435,50 m até à cota final de 375,50 m.

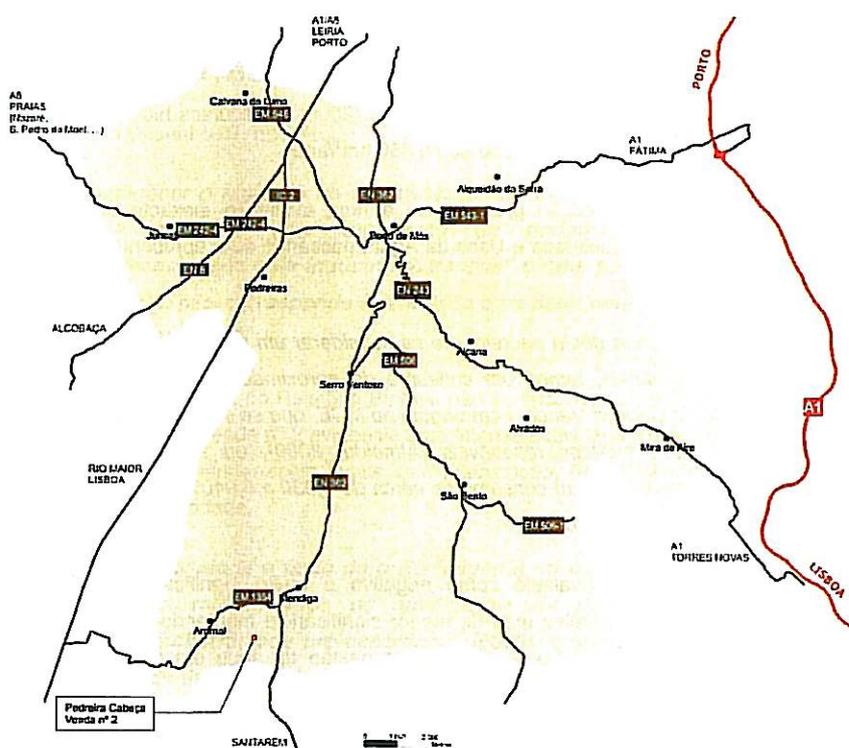
A zona de defesa ocupará a restante área, ou seja 11 672,00 m<sup>2</sup>

## 2.2. Localização

O projecto localiza-se na freguesia de Mendiga, concelho de Porto de Mós, distrito de Leiria (Anexo IV). Do ponto de vista das Unidades Territoriais, a pedra encontra-se inserida na Região Centro e na Sub-região Pinhal Litoral.

A sua área de implantação ocorre em pleno Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros.

O acesso à Pedreira Cabeça Veada nº 1 é efectuado pela estrada que liga a Vila de Porto de Mós à povoação de Cabeça Veada, EN 362 e a partir desta, ao Km 22, por uma estrada secundária, EM 1354, asfaltada em quase toda a sua extensão que dá acesso a esta e a todas as pedreiras da zona da Cabeça Veada.



Planta de localização

A pedreira é limitada a Sul pela pedreira "Cabeça Veada n.º 1", com o n.º 5519, pertencente à firma Mármore Vigário, Lda.

## 2.3. Projecto

Segundo o Plano de Lavra, o desmonte será efectuado a céu aberto, em corta (abaixo da superfície), por degraus direitos com 10 m de altura por 4 m de largura, desde a cota 435,5 m até à cota final de 375,5 m.

As reservas brutas de "calcário semi-ríjido" foram calculadas na ordem dos 953 098 m<sup>3</sup>, estimando-se que possam ser exploradas num tempo de vida útil a rondar os 58 anos, com respeito a uma capacidade de produção constante na ordem dos 8 000 m<sup>3</sup>/ano.

Do total de material a desmontar (953 098 m<sup>3</sup>), as reservas comercializáveis (476 549 m<sup>3</sup>) correspondem a 50%.

*A sequência do desmonte assenta, de uma forma geral, na utilização de um serrote ou de uma máquina de fio diamantado, que efectua cortes longitudinais e transversais, verticais e horizontais, individualizando massas. Devido ao tipo de material a extrair serão utilizados explosivos para abertura de canais previamente serrados em todas as fases, para que a onda de choque não se propague para o banco.*

*Toda a operação e manuseamento dos explosivos, é realizada manualmente por operadores credenciados. No entanto, cada vez menos são utilizados explosivos e o seu uso só acontece quando os meios mecânicos não são suficientes.*

No final da exploração, o projecto prevê a manutenção da plataforma formada no fundo da cava com 30 817 m<sup>2</sup> e os degraus formados durante a exploração. No fundo da cava está previsto efectuar um revestimento herbáceo por sementeira

Uma vez que a pedreira já foi explorada durante alguns anos, a desmatação e a remoção da camada de alteração superficial ocorreu em praticamente toda a área da pedreira. Os trabalhos de preparação incluem, o material removido, designadamente as terras de cobertura e os blocos desagregados, irão ser armazenados numa parga e na escombreira respectivamente.

O material obtido é depois carregado para camiões que o transportam para os diferentes destinos.

Relativamente ao material estéril (escombros) desaproveitado pelo processo produtivo, e não vendido para outros fins (fabrico de cal, pó de pedra, etc.) referidos anteriormente, prevê-se que no final da exploração, a escombreira ocupará uma área de 7 500 m<sup>2</sup> e um volume estimado de 265 734 m<sup>3</sup>, que serão utilizados na recuperação paisagística.

O diferencial do material, 210 815 m<sup>3</sup>, estima-se que saia da pedreira a uma média de cerca de 4 500 m<sup>3</sup>/ano.

A proposta de recuperação pressupõe a manutenção da plataforma formada no fundo da cava com 30 817 m<sup>2</sup> e os degraus formados durante a exploração de forma a favorecer a infiltração e a drenagem de águas pluviais. No fundo da cava será efectuado um revestimento herbáceo por sementeira e nos degraus será efectuada uma plantação de espécies arbóreas/arbustivas.

A recuperação paisagística da pedreira processar-se-á em três fases, antecedidas por trabalhos preparatórios.

Cada fase terá início após a conclusão da lavra em cada zona, sendo desenvolvidas no fundo da cava e nas bancadas resultantes da lavra. A fase 1 corresponde a uma área de 11 760 m<sup>2</sup>, a fase 2 a 15 526 m<sup>2</sup> e a fase três a 12 232 m<sup>2</sup>.

### **3. Identificação e avaliação de impactes ambientais**

#### **3.1 Análise geral**

O EIA encontra-se elaborado de acordo com as exigências da legislação aplicável (D.L. n.º 197/2005, de 8 de Novembro e Portaria n.º 330/2001, de 2 de Abril).

Em termos formais, encontra-se bem estruturado, apresentando uma metodologia de análise correcta e uma linguagem técnica de fácil entendimento em termos dos seus conteúdos, permitindo o apoio à tomada de decisão.

Na avaliação de impactes, verifica-se que o EIA, de uma forma geral, concentrou informação suficiente para avaliar eficazmente os impactes do projecto.

#### **3.2 Selecção dos principais factores ambientais**

Com o objectivo de resumir e limitar a fundamentação técnica deste parecer ao mais relevante, entendeu a CA fazer uma análise específica dos descritores tratados no EIA que considerou mais importantes para o apoio à decisão.

Os descritores "Clima" e "Património arquitectónico, arqueológico e espeleológico", por não serem susceptíveis de sofrer impactes ou alterações significativas pelo presente projecto, não foram analisados especificamente, salvaguardando-se as Medidas Preventivas para a Espeleologia.

Os descritores Geologia e Geomorfologia foram analisados em conjunto, dada a relação entre essas temáticas.

#### **3.3 Análise específica**

##### **3.3.1. Geologia e Geomorfologia**

O estudo apresenta o enquadramento geológico regional, tomando por base o denominado Maciço Calcário Estremenho.

O modelo cárstico existente no maciço compreende um conjunto variado de Lapiás, quer originados pela dissolução ao longo de diáclases, podendo por vezes apresentar grandes dimensões como os do Covão do Feto e Penedos Belos, ou ainda os lapiás de regueiras (Cabeço de Vesteira) ou os lapiás de juntas de estratificação (Pedras do Altar). As dolinas apresentam-se quase omnipresentes no maciço, podendo em situações mais evoluídas, fundirem-se originando as uvalas, apresentando, geralmente, fundos recobertos por camadas de terra rossa.

Os impactes expectáveis estão relacionados com alterações topográficas originadas pela depressão escavada, e com a deposição de materiais (parques de blocos, pargas de terras de cobertura e escombeiras).



Os impactes geomorfológico e visuais devidos à depressão escavada são classificados, pelo EIA, como negativos, directos, localizados, temporários, de magnitude moderada e significativos, estando previstas medidas mitigadoras que se consideram adequadas.

Quanto aos impactes decorrentes dos depósitos de materiais, terras vegetais e escombros, os mesmos são considerados negativos, directos, localizados, temporários, de magnitude reduzida e pouco significativos, estando também previstas medidas de minimização com as quais a CA concorda.

No que se refere aos impactes cumulativos, constata-se que a instalação desta escavação gera um efeito insignificante, visto que o conjunto de pedreiras já instalado na envolvente gera impactes de carácter geomorfológico e visual, significativos, sendo o contributo desta pedreira considerado pouco significativo, face a todo o conjunto.

### 3.3.2. Solos

A natureza dos solos dominantes na área da Pedreira Cabeça Veada nº 1, reflecte as características das formações geológicas existentes na região onde predomina a unidade pedológica Luvisolos, com os Luvisolos Rodocrómicos Cálcidos, segundo a classificação da FAO-UNESCO para a carta de solos da Europa.

Nestes solos, predominam os solos com baixa capacidade de uso, não se encontrando por isso afectos ao regime de Reserva Agrícola Nacional (RAN). Segundo a carta de Capacidade de Uso do Solo do Atlas do Ambiente, predomina a classe de capacidade de uso F com limitações muito severas quanto à sua ocupação, dados os riscos de erosão muito elevados.

A sua utilização é, por conseguinte, vocacionada para o uso não agrícola, designadamente florestal.

Na área da pedreira e sua envolvente mais próxima, este tipo de solo está associado a uma planura sedimentar com declives suaves, com predominância de matos rasteiros, afloramentos rochosos e alguma pedregosidade superficial, não havendo predomínio de acumulação e/ou deposição de materiais.

De acordo com o EIA, os impactes esperados com a implementação do projecto e da actividade que lhe está inerente, é expectável a compactação do solo e o desenvolvimento de fenómenos de erosão, devido à circulação de veículos e de maquinaria afecta aos trabalhos e ainda à remoção do coberto vegetal.

Embora a remoção de solo vegetal já se tenha verificado em grande parte da área, considera-se que o impacte gerado é negativo e significativo.

No decorrer dos trabalhos poderão ainda ocorrer eventuais derrames de hidrocarbonetos devido à utilização dos equipamentos e maquinaria, que originarão um impacte negativo.

Concorda-se com a implementação das medidas de minimização preconizadas no EIA, assim como se considera que o cumprimento integral das medidas integradas no PARP confere viabilidade na recuperação da área de intervenção, em termos de solos e restituição do uso e ocupação.

### 3.3.3. Recursos Hídricos

#### 1. Recursos Hídricos Superficiais

A área de projecto insere-se na sub-bacia do Rio Santo, afluente da margem direita da Ribeira de Alcobertas, na bacia hidrográfica do Tejo. A rede de drenagem é pouco desenvolvida, e a maior parte das linhas de água apresenta carácter temporário.

A área de projecto não é atravessada por nenhuma linha de água. A linha de água mais próxima está 150 m a Norte, apresenta regime temporário e um desenvolvimento de 1100 m.

São expectáveis alterações na rede de drenagem natural, apesar não ser afectada nenhuma linha de água, prevendo-se a acumulação de água na área da pedreira durante a sua exploração, o que implicará impactes negativos pouco significativos.

No que se refere à qualidade da água, não existem dados de qualidade. Segundo o EIA, na visita ao local foram identificadas duas instalações agro-pecuárias de dimensão média, e várias de pequena dimensão, as maiores localizadas na periferia da povoação de Cabeça Veada, junto à linha de água que margina a Oeste a povoação e que recebe as escorrências do cabeço onde se localiza o núcleo extractivo.

Prevê-se que durante a fase de exploração ocorra um aumento dos sólidos em suspensão nas águas de escorrência, e eventual contaminação da água devido à ocorrência de derrames acidentais provenientes das máquinas utilizadas na exploração. Os impactes negativos gerados são pouco significativos e de carácter muito local, se forem devidamente acauteladas as medidas expostas neste parecer e em [www.apa.pt](http://www.apa.pt).

Após a fase de exploração, e com a recuperação paisagística da pedreira, prevê-se a renaturalização da rede de drenagem e aumento da infiltração, o que terá impactes positivos significativos.

Em termos de impactes cumulativos e dado tratar-se de uma pedreira localizada numa zona em que já existem várias pedreiras considera-se que os impactes negativos nos recursos hídricos superficiais são negativos e significativos. Estes impactes serão minimizados através da implementação do Programa do PARP, cuja implementação terá apenas início em 2026, o que se considera muito tarde.

Não se considera necessário a implementação de programas de monitorização.

#### 2. Recursos Hídricos Subterrâneos

O projecto localiza-se na unidade hidrogeológica Orla Ocidental, no sistema aquífero do Maciço Calcário Estremenho, aquífero cársico, em que as formações produtivas, do Jurásico médio e superior, estão representadas por calcários e dolomitos com espessuras muito variáveis. As formações aquíferas dominantes integram-se nos sistemas cársicos das formações do Dogger e do Malm. A área de projecto constitui uma área essencialmente de recarga do sector Planalto de Sto António na qual as pressões antrópicas são reduzidas.

A área afectada à pedreira e de acordo com o índice DRASTIC, apresenta uma vulnerabilidade à poluição, elevada.

No núcleo extractivo da Cabeça Veada existe um furo, licenciado, de abastecimento a uma pedreira contígua à de Cabeça Veada nº1 e que extrai mensalmente cerca de 8 000 m<sup>3</sup> de água. Na envolvente à pedreira, as zonas de vale encontram-se fortemente ocupadas por pequenas hortas, cujo abastecimento é essencialmente feito por poços. As explorações agropecuárias existentes nas proximidades são abastecidas por furos.

De acordo com a informação disponibilizada no EIA, os níveis de água na área de intervenção encontram-se a profundidades superiores à profundidade de exploração da pedreira, pelo que não ocorrerá intercepção do nível freático.

Com a ampliação da pedreira prevê-se que continue a interferência nos processos de infiltração e recarga do aquífero, o que gera um impacto negativo, de média significância. Contudo não se prevê a afectação dos usos existentes na proximidade da Pedreira.

Do ponto de vista qualitativo, e tendo em conta a que a área do projecto apresenta vulnerabilidade elevada, poderá ocorrer contaminação da água subterrânea em situação de acidente com as máquinas ou mau funcionamento da fossa, contudo se forem devidamente acauteladas as medidas expostas neste parecer e em [www.apa.pt](http://www.apa.pt) são expectáveis impactes negativos pouco significativos.

Após a conclusão da fase de exploração, proceder-se-á à recuperação paisagística da área afectada ao projecto. Esta recuperação permitirá aumentar a infiltração, o que terá impactes positivos ao nível da recarga do aquífero.

Em termos de impactes cumulativos e dado tratar-se de uma pedreira localizada numa zona em que já existem várias pedreiras considera-se que os impactes nos recursos hídricos são negativos e significativos.

Não é considerado necessário a implementação de programas de monitorização de qualidade da água.

### **3.3.4. Paisagem**

A Pedreira Cabeça Veada nº2 localiza-se na encosta SE da Serra da Lua numa altitude compreendida entre 390m e os 410m, com um declive pouco acentuado e conseqüentemente com um relevo moderado.

A área do projecto e a sua envolvente encontra-se bastante alterada ao nível morfológico, devido principalmente à indústria extractiva que exerce um efeito barreira visual.

O Projecto insere-se na unidade paisagem "Maciços Calcários da Estremadura", mais concretamente na serra dos Candeeiros. A paisagem da área de intervenção caracteriza-se pela presença de relevos calcários, que se distinguem das paisagens envolventes, mais baixas e menos acidentadas. Em termos litológicos a serra dos Candeeiros corresponde a rochas predominantemente calcárias, surgindo solos mediterrâneos vermelhos associados também a solos calcários normais.

O solo caracteriza-se por um uso predominantemente de protecção com a presença de comunidades herbácea - arbusticas. Estas comunidades estão bastante presente reflectindo o interesse ecológico do local que levou à sua inclusão em zona de Paisagem Protegida.

Nas zonas mais elevadas secas e menos férteis, surgem os matos, pastagens pobres, olivais e algumas manchas florestais de *Quercus faginea*. Nas zonas baixas, de depressões, e na base de encostas, onde os solos são melhores, surgem povoamentos florestais e olivais, bem como áreas de policultura. Relativamente ao povoamento, poder-se-á considerar do tipo misto, entre o disperso e o aglomerado.

Em conclusão o carácter da paisagem encontra-se associado a um ambiente Cárstico de elevado valor estético, marcado pelo abandono das actividades tradicionais, como agrícola e pastoril e pela intensificação de outras actividades de que são exemplo produção de energia através de Parques Eólicos e indústria extractiva. Em consequência desta realidade é possível definir sub unidades de paisagem, estando esta pedreira localizada numa deles. A presença destas sub unidades tem como consequência um forte impacte visual.

Estes impactes serão atenuados, com a implementação do Plano Ambiental de Recuperação Paisagística (PARP), que deverá assegurar o desenvolvimento coordenado das operações individualizadas de cada pedreira e ainda, contemplar a substituição do Pinheiro bravo (*Pinus pinaster*) pelo Carvalho-cerquinho (*Quercus faginea* subsp. *brotero*).

Concorda-se com as medidas de minimização preconizadas no EIA, sendo de destacar a implementação integral e faseada do PARP, na componente área de projecto e na estratégia concertada com a recuperação da pedreira contígua.

### 3.3.5 Planeamento e Ordenamento do Território

Da análise do descritor Ordenamento do Território e de acordo com o Plano de Ordenamento do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros (POPNSAC), aprovado pela Portaria n.º 21/88, de 12 de Janeiro, verifica-se que a área se encontra em zona de Conservação da Natureza e Paisagem Protegida.

De acordo com a alínea f), n.º 3, do art.º 5º e o n.º 2, do art.º 8º, da Portaria referida anteriormente, nas zonas de Conservação da Natureza e Paisagem Protegida é "proibida a extracção de inertes".

No EIA é igualmente efectuada a análise do projecto com a proposta de revisão do POPNSAC que esteve em consulta pública, entre 20 de Março e 3 de Maio de 2007, estando parte da área em "Área de Intervenção Específica a) (áreas degradadas)" e a restante área, em "Área de Protecção Parcial tipo II a)" (a Oeste) e em "Área de Protecção Complementar tipo III" (a Nordeste) (estas últimas situações não foram identificadas no EIA), estando a maior parte da área englobada na Unidade Operativa de Planeamento e Gestão prevista para a Cabeça Veada.

A área localiza-se no Sítio de Interesse Comunitário (SIC) "Serras de Aire e Candeeiros", aprovados pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 76/2000, de 5 de Julho e

reconhecidos como SIC, pela Portaria n.º 829/2007, de 1 de Agosto, na qual estão identificados os tipos de habitats naturais e das espécies de fauna e de flora que aí ocorrem, previstos no Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de Abril, entretanto alterado pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de Fevereiro.

Em relação aos habitats e espécies presentes na área de ampliação, a sua análise será efectuada no descritor “Ecologia”, realçando-se no entanto que, estando em causa habitats prioritários, de acordo com o n.º 11, do art.º 10º, Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de Abril, entretanto alterado pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de Fevereiro, apenas podem ser realizados acções, planos ou projectos quando está em causa a saúde ou a segurança pública, as consequências benéficas primordiais para o ambiente e outras razões imperativas de reconhecido interesse público, mediante parecer prévio da Comissão Europeia.

Face ao exposto, e apesar da incompatibilidade com os Instrumentos de Gestão Territorial actualmente em vigor, atendendo a que a revisão do POPNSAC se encontra em fase final de aprovação, a CA entende que o projecto deverá ser aprovado, condicionado a:

1. A área de ampliação deverá restringir-se à área integrada no espaço designado por “Área de Intervenção Específica a) (áreas degradadas)” e “Área de Protecção Complementar tipo III”;
2. Ao cumprimento do regulamento que venha a ser aprovado.

### **3.3.6. Ecologia**

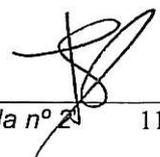
Como referido no descritor “Ordenamento do Território”, a pedreira localiza-se no SIC “Serras de Aire e Candeeiros”, estando identificados na parte Oeste da área de ampliação, os habitats 6110\*, 8210, 6220\*, 8240\*, 5330 e 6210 (\*importantes habitats de orquídeas), e na parte Este/Nordeste da ampliação, o habitats 5330, dos quais o que estão assinalados com (\*) são considerados prioritários. Para a restante área de ampliação não está identificado nenhum habitat cartografado.

Tendo em atenção que os habitats prioritários estão cartografados na “Área de Protecção Parcial tipo II a)”, no POPNSAC que esteve em consulta pública, verifica-se que está cumprida a condicionante imposta no descritor “Planeamento e Ordenamento do território”.

Refere-se igualmente que em relação às espécies arbóreas a utilizar na Recuperação Paisagística, o Pinheiro Bravo, deverá ser substituído pelo Carvalho-cerquinho (*Quercus faginea* subsp. *broteroi*).

### **3.3.7. Ruído**

Trata-se do projecto de ampliação da área de exploração duma pedreira, propriedade da “Sousa & Catarino, Lda.”, que tendo como pano de fundo a expansão da área de exploração duma actividade já anteriormente licenciada, extracção de calcários ornamentais, não implica o reforço do equipamento.



Segundo o EIA, foram efectuadas medições junto aos dois receptores sensíveis mais próximos, localizados na povoação da "Cabeça Veada", e referenciados na fig. 36 do relatório síntese.

Estes receptores estão sob a influência da pedreira alvo de estudo e outras explorações localizadas na envolvente, bem como do tráfego que circula na EN 362.

Pelas razões atrás enunciadas, o objecto das medições foi a pedreira existente, quer para a determinação dos limites máximos de exposição quer para o critério de incomodidade.

De acordo com o EIA, os níveis de ruído medidos são inferiores, com excepção do critério de incomodidade para o ponto 2, aos valores limite estabelecidos no Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo D.L. 9/2007 de 17 de Janeiro.

Este incumprimento, suscita-nos algumas dúvidas, tanto mais que os valores apresentados para a pedreira Cabeça Veada nº 1, cuja DIA foi emitida 17/07/2009, que apresenta uma lavra comum não são coerentes com os valores agora apresentados.

De uma análise mais pormenorizada dos valores apresentados, parece-nos que os valores apresentados não são totalmente coerentes.

Assim, entende a CA que a aprovação do projecto deverá ser condicionado à apresentação à Autoridade de AIA, previamente ao licenciamento, de nova campanha de medições de ruído e respectivas medidas de minimização para aprovação

Quanto à periodicidade das campanhas de medição, deve ser prevista a situação das reclamações, que obrigará, desde que justificado, a proceder a novas medições, eventualmente junto de outros receptores sensíveis, que alterarão o ciclo das campanhas, passando a anuais, enquanto não forem atingidos os valores regulamentares.

Para além dos pontos de medição agora adoptados e que devem manter-se nas futuras medições, poderão ser estabelecidos outros, junto de receptores sensíveis que estejam na origem de reclamações, ou novas situações que entretanto tenham surgido.

Da campanha de medições de ruído deverá ser elaborado relatório, a apresentar na CCDRC para aprovação.

### **3.3.8. Qualidade do Ar**

"No âmbito da caracterização da situação de referência da qualidade do ar na área da pedreira Cabeça Veada nº 2, foram analisados os dados da qualidade do ar da estação da Ervedeira e Chamusca, relativos aos anos de 2002 a 2005.

Atendendo a que, nas pedreiras, o poluente partículas, é considerado o impacte mais significativo, foi efectuada uma campanha de monitorização do poluente PM10.

Dos dados apresentados, medidos nas duas estações da qualidade do ar, que não são os mais recentes, conclui-se que na área da pedreira se registam problemas de poluição atmosférica a nível do poluente partículas, desde 2005. Contudo, recorde-se que este ano, os incêndios florestais assumiram uma dimensão verdadeiramente dramática, tendo sido a

causa principal dos valores anormais de partículas medidos na Zona Centro Litoral, zona onde se insere a pedreira em questão. Salienta-se, no entanto, que a Zona referida não tem apresentado problemas de poluição atmosférica, a não ser, pontualmente, a ocorrência de ultrapassagens ao Valor Limiar de Informação da População para o poluente Ozono, que não é afectado com a exploração da pedreira.

Da análise da campanha de monitorização, realizada de acordo com os critérios definidos pelo Ex-Instituto do Ambiente, estabelecidas pela Nota Técnica - "Metodologia para a monitorização de níveis de partículas no ar ambiente, em pedreiras, no âmbito do procedimento de avaliação de impacte ambiental", conclui-se que, em todos os dias da campanha é ultrapassado o valor de  $40 \mu\text{g}/\text{m}^3$ . Valor este, definido como sendo 80% do valor limite diário legislado para o poluente PM10, pelo que, o projecto em apreço, carece de um plano de monitorização da qualidade do ar, do qual deverá constar a monitorização anual do poluente PM10.

A exploração de calcários é uma actividade muito pulverulenta, pelo que será natural a existência de problemas de poluição atmosférica por partículas resultantes das suas emissões difusas. A diminuição dos efeitos negativos, resultantes desta actividade, passará pela aplicação de várias medidas de minimização, a aplicar dentro do espaço da pedreira e nos espaços exteriores, dado que se verifica a ressuspensão de partículas (poeiras) resultante do transporte dos materiais.

Considera-se que as medidas constantes do EIA, poderão ser suficientes se, se verificar o seu cumprimento rigoroso e sistemático.

### **3.3.9. Rede Viária**

A região onde se situa a Pedreira Cabeça Veada nº 1, é servida por várias auto-vias da Rede Fundamental das Estradas Portuguesas, a EN1/IC2 e a A1, que servem de eixos rodoviários para as regiões Centro-Norte, bem como a A8 que serve a zona Litoral Sul.

A nível local a pedreira é servida pela EM 1345 e EN 362 que permitem a ligação à Rede Fundamental.

De acordo com o EIA, o tráfego pesado, gerado na pedreira, é de uma viatura (ida e volta) por dia o que por si só não induzirá um impacte negativo significativo.

O EIA refere que foram estudadas alternativas ao trajecto susceptíveis de serem utilizadas pelas viaturas pesadas, concluindo que o único viável é contornar a Serra dos Candeeiros via Norte, passando na periferia de Porto de Mós. Este circuito obriga a atravessar um número razoável de povoações o que constitui um impacte negativo.

De acordo com o EIA, estima-se um acréscimo de 3,3% do número total de pesados e 0,01% o acréscimo de ligeiros no percursos de acesso à área da pedreira, pelo que o impacte negativo gerado foi considerado pouco significativo.

### 3.3.10. Sócio-economia

O concelho de Porto de Mós, onde se localiza a pedreira Cabeça Veada nº 2, está localizado na Região Centro. Esta Região apresenta uma estrutura demográfica reveladora dos desequilíbrios existentes internamente, com um litoral dinâmico e um interior em processo de desertificação.

Em termos demográficos e comparando os dados presentes no Anuário Estatístico da Região Centro de 2001 com os de 2006, verifica-se que no concelho de Porto de Mós houve um aumento populacional de 3,13%. A maior parte da população encontra-se na faixa etária entre os 25 e os 64 anos (53,86%) e acima dos 65 anos (27,26%). Os jovens com menos de 15 anos constituem 15,47% da população e entre os 15 e os 24 anos temos uma percentagem de 11,72 % de indivíduos.

Temos, por conseguinte, um concelho com um crescimento da população positivo embora pouco significativo, mas com uma elevada taxa de envelhecimento.

Em termos empresariais, verifica-se um predomínio das empresas ligadas ao comércio, hotelaria e restauração (66,3 %) que emprega 38,9 % da população activa. Da restante população activa, 28 % estima-se que esteja empregada em áreas relacionadas com o sector secundário e 14,7 % no sector primário.

De acordo com o EIA, existência de uma actividade extractiva tradicional ligada à indústria de extracção de pedra na zona meridional da Serra dos Candeeiros e oficinas de serração de cantarias, remonta a meados do século XIX.

A exploração de pedreiras de rocha ornamental domina a indústria extractiva com 135 pedreiras a laborar, seguindo-se as pedreiras de laje com 58 pedreiras e as de rocha industrial com 30 pedreiras

Daí que, a actividade extractiva tenha um impacte, em termos sócio-económicos, muito importante para o desenvolvimento da região, não só devido aos postos de trabalho directos que cria, mas também pela criação de riqueza e dinamização de outras actividades associadas à indústria extractiva, nomeadamente das empresas ligadas ao comércio e hotelaria, garantindo o desenvolvimento e a melhoria da qualidade de vida das populações locais.

Considera-se por isso, que o projecto terá um impacte positivo, significativo.

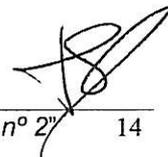
### 3.3.11 Resíduos

Com a implementação do projecto e de acordo com o EIA, verifica-se que, no desenvolvimento da actividade extractiva inerente à exploração de calcário na pedreira denominada "Cabeça Veada n.º 2", têm vindo a ser produzidos os resíduos que se discriminam, de acordo com a Portaria n.º 209/2004, de 3 de Março:

01 01 02 -Resíduos da extracção de minérios não metálicos.

01 05 04 - Lamas e outros resíduos da perfuração contendo água doce.

13 07 01 - Fuelóleo e gasóleo.



- 15 01 01 - Embalagens de papel e cartão.
- 15 01 02 - Embalagens de plástico.
- 15 01 11\* - Embalagens de metal incluindo recipientes vazios sob pressão, com uma matriz porosa sólida perigosa (por exemplo amianto).
- 16 01 03 - Pneus.
- 16 01 04 - Veículos em fim de vida.
- 16 01 06 - Veículos em fim de vida esvaziados de líquidos e outros componentes perigosos.
- 17 04 - Metais (incluindo ligas).
- 17 05 04 - Solos e rochas não abrangidos em 17 05 03.
- 20 01 36 - Equipamento eléctrico e electrónico fora de uso não abrangido em 20 01 21, 20 01 23 ou 20 01 35.
- 20 03 01 - Outros resíduos urbanos e equiparados, incluindo misturas de resíduos.

O EIA refere que os resíduos inertes produzidos na pedreira cuja quantidade é estimada em 476 549 m<sup>3</sup> são depositados temporariamente na escombreira, sendo que cerca de 45000m<sup>3</sup>/ano destes resíduos são encaminhados para a indústria da cal.

Relativamente ao gasóleo, é referido que este resíduo se encontra armazenado em tambores metálicos, desprovidos de qualquer medida de segurança capaz de conter eventuais derrames acidentais.

Quanto às medidas de minimização propostas no EIA, estas mostram-se adequadas sendo, no entanto de referir que, os resíduos deverão ser separados por código LER e devidamente acondicionados até destino final.

No caso particular do gasóleo, fuelóleo e outros óleos usados ou lubrificantes, o seu armazenamento deverá ser acompanhado de bacia de retenção de características e dimensão adequadas, de forma a impedir escorrências para o solo.

Relativamente aos resíduos equiparados a urbanos, deverão ser encaminhados para o contentor municipal. Chamando-se, no entanto, a atenção, para o facto de a utilização dos ecopontos e contentores de resíduos sólidos urbanos dos Serviços Municipalizados como destino para os resíduos industriais, apenas ser permitida, se a produção diária não exceder 1100 l e, se a sua composição for semelhante à dos domésticos, conforme disposto no n.º 2 do art.º 5.º do D.L. n.º 178/2006, de 5 de Setembro (Princípio da responsabilidade pela gestão).

#### **4. Plano de Pedreira**

O projecto sujeito ao presente processo de AIA tem por objectivo a ampliação da área licenciada da pedreira n.º 5521, denominada "Cabeça Veada n.º 2", de 10 400 m<sup>2</sup> para uma área de 51 206 m<sup>2</sup>. A ampliação da pedreira e de acordo com o EIA apresentado irá contribuir para o crescimento da empresa, assegurando a sua continuidade e sustentabilidade.

De acordo com o plano de lavra apresentado, a lavra irá desenvolver-se numa área de 36534 m<sup>2</sup>. O desmonte será efectuado a céu aberto, em corta (ou seja, em profundidade), por

degraus direitos com 10 metros de altura e 4 metros de largura, desde a cota 435,50 m até à cota 375,50 m.

A pedreira “Cabeça Veada n.º 2” confina a Sul com a pedreira “Cabeça Veada n.º 1”, com o n.º 5519, pertencente à firma Mármoreos Vigário, Lda., apresentando actualmente uma cava comum, encontrando-se previsto no EIA a forma como se irá desenvolver a exploração e recuperação das duas pedreiras.

A Lavra irá induzir impactes negativos que serão minimizados com a implementação das medidas de minimização previstas no EIA e que se consideram adequadas. Igualmente, quando do licenciamento da pedreira serão impostas condições nos termos do Decreto Lei nº 270/01 de 12 de Outubro, e legislação complementar que contribuirão para minimizar os impactes gerados.

Relativamente ao PARP é de referir que, em relação às espécies arbóreas a utilizar na Recuperação Paisagística, o Pinheiro Bravo deverá ser substituído pelo Carvalho-cerquinho (*Quercus faginea* subsp. *broteroi*).

## **5. Consulta Pública e Pareceres externos**

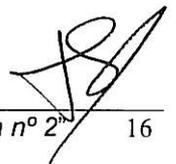
### **5.1. Consulta Pública**

No período da Consulta Pública, foram recebidos 5 pareceres (ver Anexo II), com a seguinte proveniência:

- Autoridade Florestal Nacional;
- DRAPC – Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Centro;
- EDP Distribuição – Energia, S.A.;
- INETI – Instituto Nacional de Engenharia, Tecnologia e Inovação, I.P. (actual LNEG – Laboratório Nacional de Engenharia e Geologia, I.P.);
- REN – Rede Eléctrica Nacional, S.A.

A Autoridade Florestal Nacional emite parecer favorável ao projecto. Alerta, no entanto, para a salvaguarda das seguintes considerações:

1. “O corte e/ou o abate de exemplares (de azinheira e de sobreiro), ainda que isolados, destas espécies está sujeito a autorização da Autoridade Florestal Nacional”, nos termos do Decreto-Lei nº 169/2001, de 25 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 155/2004, de 30 de Junho.
2. Garantir a protecção contra incêndios, de acordo com o Decreto-Lei nº 124/2006, de 28 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 17/2009, de 14 de Janeiro, pelo que deverá:
  - “Constituir uma faixa de gestão de combustível, em todo o perímetro, com largura mínima de 100metros (Artigo 15º, nº 11), na área circundante à área de actividade extractiva”;
  - “Equipar os veículos de transporte e máquinas com dispositivos de segurança suplementares (Artigo 30º)”;



- “Ter em consideração outras medidas aplicáveis constantes do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios do Concelho de Porto de Mós”.

A DRAPC “considera importante a monitorização dos níveis de empoeiramento e de ruído, a implementação das acções previstas com vista à minimização dos impactes, bem como a tomada de medidas correctivas, no caso de serem ultrapassados os limites legais”, visto que “a exploração da pedreira, bem como a circulação de veículos pesados a ela afectos, afectam negativamente pequenas áreas de olival e outras áreas de ocupação agrícola diversa, quer pela produção de ruído quer, sobretudo, pela emissão de poeiras”.

A EDP Distribuição, por sua vez, informa que, “a zona de intervenção é atravessada por linha de média tensão, pelo que deverá ser preservado corredor de passagem, de acordo com a regulamentação em vigor” e, “na eventualidade de, por questões de segurança, ser necessária a sua modificação, esta deverá ser requerida, oportunamente, a esta empresa”, que, para o efeito, anexou planta com a localização daquela linha de média tensão.

O INETI (actual LNEG) tece várias considerações que respeitam ao conteúdo do Estudo de Impacte Ambiental, concretamente, quanto a deficiências na informação veiculada por este, na Caracterização da Situação de Referência, sobre os factores ambientais Geologia e Recursos Minerais.

No que se refere, especificamente, aos impactes sobre os Recursos Minerais, considera impacte negativo significativo a eventualidade da implantação da escombreira sobre a unidade geológica alvo de aproveitamento económico, por inviabilizar o aproveitamento desses recursos, enquanto perdurar essa situação. Se for esse o caso, deverão, ainda, ser apresentadas as respectivas medidas de mitigação.

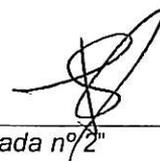
Quanto ao factor ambiental Hidrogeologia, o programa de monitorização das águas subterrâneas deverá incluir um maior número de pontos de amostragem e não, apenas, um, conforme consta do EIA, recorrendo, eventualmente, a captações particulares que existam na vizinhança, caso contrário, a eficácia da monitorização poderá ficar comprometida. Além disso, ao contrário do referido no EIA, a periodicidade das análises às águas subterrâneas deverá ser semestral e não anual.

Quanto à REN, assinala que “não ocorrerão quaisquer interferências com linhas da Rede Nacional de Transporte (RNT) e/ou outras infra-estruturas” de que é concessionária, pois que “a área de localização do projecto, em avaliação, se situa a mais de quatro mil metros de distância” daquelas.

Alerta, todavia, que, “quanto às possíveis interferências com as infra-estruturas da Rede de Distribuição, deve ser consultada a empresa EDP Distribuição”, o que foi feito, no âmbito desta Consulta Pública.

## 5.2. Pareceres Externos

Quanto aos pareceres externos recebidos (anexo III), refira-se que:



- A Junta de Freguesia emite parecer favorável.
- O IGSEPAR, no seguimento da afirmação feita no EIA de que não foi apresentado o comprovativo da aprovação do Relatório, já que o mesmo se encontra até ao momento pendente no IGESPAR, I.P. para aprovação, refere que após análise do relatório entregue *se verificou estarem em falta alguns elementos relevantes para a compreensão e validação dos dados apresentados no relatório.*

De acordo com o parecer, foi dado conhecimento ao técnico responsável que não respondeu. Razão pela qual o relatório não foi aprovado e pelas quais o IGESPAR *coloca muitas reservas à validação da informação relativa ao descritor património apresentado no EIA.*

Considera ainda que *a identificação dos impactes é insuficiente já que não refere como acções potencialmente geradoras de impactes as acções de terraplanagem, desmatção e escavação dentro da área do projecto, nem refere os impactes negativos, directos e irreversíveis que o projecto irá ter sobre os muros de pedra seca (uma marca identitária do Maciço Calcário Estremenho) que se encontram dentro da área de ampliação da pedreira, alguns dos quais estão assinalados na fig. 1 do anexo IV.*

Assim, emite parecer favorável, condicionado a que as medidas de minimização preconizadas no EIA sejam acrescidas das seguintes medidas de minimização:

- a) O proprietário da pedreira deverá comunicar ao IGESPAR, I.P. o aparecimento de qualquer cavidade cársica que surja durante a exploração da pedreira, para se proceder à avaliação do seu interesse arqueológico;
- b) Antes do início dos trabalhos de desmatção proceder à elaboração da memória descritiva, levantamento topográfico e registo fotográfico de todos os muros de pedra seca que se encontram dentro da área de ampliação da pedreira assim como da estrutura em ruína identificada durante os trabalhos, e enviar o relatório ao IGESPAR para aprovação.

A Direcção Geral de Energia e Geologia apresenta uma análise específica relativamente aos descritores geologia, recursos hídricos e ordenamento do território concluindo e uma análise dos impactes positivos, negativos e cumulativos indicando ainda as correspondentes medidas de minimização concluindo que:

- *A pedreira se localiza numa zona de reconhecido interesse em termos de potencial geológico para a exploração do recurso mineral em causa. Atendendo ao interesse deste projecto para o desenvolvimento local (concelho de Porto de Mós), e por não ser expectável que sejam gerados impactes negativos significativos, esta Direcção Geral, emite parecer favorável ao projecto, devendo, no entanto, ser adoptadas as medidas de minimização e implementado o programa de monitorização da qualidade das águas proposto no EIA, que permitirão reduzir a magnitude dos impactes identificados na fase de Avaliação.*

Resposta:

Relativamente às questões, referidas no parecer da DGEG (e igualmente no Parecer do LNEG), relacionadas com os recursos hídricos e considerando que:

- O furo é utilizado para uso industrial,
- Na envolvente do Projecto não existem captações para uso humano,
- Os efluentes de origem doméstica da pedreira têm como destino uma fossa estanque,
- Durante a fase de exploração prevê-se um aumento do teor de sólidos em suspensão nas águas de escorrência e apenas aumento do teor em hidrocarbonetos em caso de derrame acidental.

Entende esta CA não ser relevante a realização de um programa de monitorização da qualidade água subterrânea.

## 6. Síntese e Conclusões

O EIA do projecto de "Ampliação da pedreira Cabeça Veada nº 2" além de apresentar informação suficiente para a avaliação dos impactes resultantes do projecto, preconiza medidas e pormenoriza planos que permitem, em parte, por um lado minimizar os impactes e por outro proceder à monitorização do projecto.

Relativamente à Qualidade do Ar, e atendendo a que, a exploração de calcários é uma actividade muito pulverulenta, pelo que será natural a existência de problemas de poluição atmosférica por partículas resultantes das suas emissões difusas, considera-se necessária a implementação de um plano de monitorização da qualidade do ar, do qual deverá constar a monitorização anual do poluente PM10, e o cumprimento rigoroso e sistemático das medidas de minimização preconizadas no EIA.

No que se refere aos Recursos Hídricos, embora os impactes cumulativos sejam negativos e significativos, os impactes negativos do projecto ao nível dos recursos hídricos subterrâneos e superficiais são pouco significativos se forem implementadas as adequadas medidas de minimização.

Quanto ao Ambiente sonoro o EIA não caracteriza devidamente a situação de referência, pelo que se considera que, previamente ao licenciamento, deverá ser apresentada, à Autoridade de AIA para aprovação, uma correcta caracterização do Ambiente sonoro da pedreira (com leituras nos três períodos de referência – diurno, entardecer e nocturno) e propostas medidas de minimização eficazes para a resolução de eventuais incumprimentos.

Do ponto de vista do Ordenamento do Território, conclui-se que a área da pedreira não se encontra abrangida por REN mas que se encontra em zona de Conservação da Natureza e Paisagem Protegida.

De acordo com a alínea f), n.º 3, do art. 5º e o n.º 2, do art. 8º, da Portaria nº 21/88 de 12 de Janeiro, nas zonas de Conservação da Natureza e Paisagem Protegida é "proibida a extracção de inertes".

No entanto, de acordo com a proposta de revisão do POPNSAC que esteve em consulta pública, entre 20 de Março e 3 de Maio de 2007, parte da área do projecto encontra-se em "Área de Intervenção Específica a) (áreas degradadas)" e a restante área, em "Área de Protecção Parcial tipo II a)" (a Oeste) e em "Área de Protecção Parcial tipo I a)" (a Nordeste) (estas últimas situações não foram identificadas no EIA), estando a maior parte da área englobada na Unidade Operativa de Planeamento e Gestão prevista para a Cabeça Veada.

Este Plano encontra-se em fase final de aprovação e caso seja aprovado, parte da área da ampliação solicitada poderá vir a ser viabilizada.

Face ao exposto e apesar da incompatibilidade com os Instrumentos de Gestão Territorial actualmente em vigor, atendendo a que a revisão do POPNSAC se encontra em fase final de aprovação, a CA entende que o projecto deverá ser aprovado, condicionado a:

1. A área de ampliação deverá restringir-se à área integrada no espaço designado por "Área de Intervenção Específica a) (áreas degradadas)" e "Área de Protecção Complementar tipo III";
2. Ao cumprimento do regulamento que venha a ser aprovado.

No que respeita às espécies arbóreas a utilizar no PARP, o Pinheiro bravo (*Pinus pinaster*) deverá ser substituído pelo Carvalho-cerquinho (*Quercus faginea* subsp. *broteroi*).

A CA entende que, com a implementação do PARP e das medidas de minimização previstas no EIA, serão minimizados ou mesmo a eliminados, alguns dos impactes negativos associados ao projecto.

Face ao exposto no Parecer, consideramos que num balanço entre impactes positivos e negativos, são mais significativos os positivos, nomeadamente os sócio-económicos, dado que, num contexto de regressão económica mais abrangente, revela-se como estratégico, em termos concelhios, a dinâmica das indústrias extractivas e a capacidade exportadora da empresa proponente.

Assim a CA emite **parecer favorável condicionado**:

- À aprovação da proposta de revisão do POPNSAC e cumprimento do respectivo regulamento;
- À limitação da área de ampliação da pedreira à área que inserida em "Área de Intervenção Específica a) (áreas degradadas)" e "Área de Protecção Complementar tipo III";
- À realização de nova campanha de monitorização da Qualidade do Ar, no período de tempo considerado de trabalho efectivo da pedreira, isto é, excluindo os meses de chuva em que a exploração da pedreira se encontra comprometida, por forma a garantir uma avaliação da qualidade do ar da área em estudo o mais representativa possível;
- À concretização das Medidas de Minimização e Cautelares e Planos de Monitorização (ponto 7. do deste parecer).

- À apresentação do Plano de Lavra e o PARP, reformulado de forma a contemplar as condicionantes legais do DL 162/90 de 22 de Maio, e do DL nº 270/2001, de 6 de Outubro alterado pelo DL nº. 340/2007 de 12 de Outubro. O PARP deverá ainda, contemplar a substituição do Pinheiro bravo (*Pinus pinaster*) pelo Carvalho-cerquinho (*Quercus faginea* subsp. *broteroi*) e apresentar o Orçamento referente ao Plano de Desactivação.
- À apresentação à Autoridade de AIA para aprovação, de uma correcta caracterização do ambiente sonoro da pedreira (com leituras nos três períodos de referência – diurno, entardecer e nocturno) e propostas de medidas de minimização eficazes para a resolução de eventual incumprimento legal.

## 7. Medidas de minimização e planos de monitorização

### 7.1. Medidas de Minimização e Cautelares

1. Cumprimento faseado e integral do PARP.
2. Limitar às áreas estritamente necessárias para a circulação de máquinas e veículos para que não extravasem e afectem, zonas limítrofes e não arrastem material sólido;
3. Efectuar a remoção de coberto vegetal apenas nas áreas estritamente necessárias à execução dos trabalhos, a fim de evitar a erosão do solo;
4. Evitar a abertura de novos sectores de deposição, criando melhores condições de deposição nos existentes, e fomentando o balanço correcto de deposição/enchimento;
5. Manter as zonas de depósito limpas de todo o tipo de resíduos que não sejam rocha;
6. Ordenar por calibres e/ou por graus de alteração os materiais a depositar. Este zonamento permitirá um manuseamento selectivo do material e um controlo mais eficaz de eventuais situações de instabilidade;
7. Evitar os incrementos de deposição em altura, tentando manter as escombrelas largas e baixas, com geometria que proporcione uma boa estabilidade aos taludes e a melhor ocultação possível dos pontos de observação dominantes;
8. Diminuir o risco de desmoronamento por arrastamento hidráulico, estabelecendo boas condições de drenagem nos locais de depósito, colocando previamente drenos de fundo (no sopé) que facilitem o atravessamento da água através da escombrela, e construindo valas na periferia de forma a canalizar e desviar as águas de escorrência de forma a evitar bolsas, empoçamentos ou zonas de infiltração sob a escombrela;
9. Evitar perdas de material depositado por erosão eólica ou hídrica, procedendo atempadamente a sementeiras de protecção sobre as pargas a individualizar;
10. Os resíduos resultantes das operações de desmonte deverão ser depositados em locais apropriados (escombrelas), devendo ser feita a regularização e suavização de

taludes, com a respectiva revegetação, de forma a atenuar o impacte visual e paisagístico, decorrente do contraste com a envolvente, provocados pela sua geometria e cor;

11. Os restantes resíduos deverão ser devidamente acondicionados/armazenados, de forma a impedir escorrências para o solo, e posteriormente encaminhados para operador de gestão de resíduos devidamente autorizado;
12. Efectuar as operações de manutenção dos equipamentos móveis em local apropriado para o efeito, tomando as devidas precauções de modo a evitar quaisquer derrames acidentais e conseqüente contaminação do meio envolvente;
13. Materiais obsoletos deverão ser acondicionados na pedreira para serem expedidos por empresas credenciadas para o efeito;
14. Os óleos deverão ser recolhidos em bidões cilíndricos, de natureza metálica e herméticos, de forma a evitar derrames. O seu transporte para uma unidade exterior de tratamento deverá ser efectuado por empresa credenciada para o efeito;
15. Efectuar separação correcta dos resíduos gerados e providenciar o seu encaminhamento para destino final adequado, através da recolha por operadores devidamente licenciados;
16. Proceder, se necessário, à remobilização das terras armazenadas para o enchimento de fendas e interstícios deixados pela cicatriz de desmonte, garantindo melhores condições para a fixação das sementeiras e plantações previstas;
17. Proceder ao controlo do balanço dos materiais de decapagem aplicados e dos que ficam disponíveis para as tarefas de recuperação a encetar;
18. Sempre que se detectar uma situação de contaminação por hidrocarbonetos, deverá proceder-se à recolha e tratamento dos solos e/ou águas contaminadas;
19. Resolver as avarias graves que envolvem trabalhos mecânicos complexos e exigentes em oficinas externas especializadas, providenciando a expedição do equipamento em boas condições de segurança ao nível de eventual derrame de poluentes;
20. Optimizar a circulação de equipamentos móveis no interior da área de exploração e nos acessos comuns, de forma a diminuir o impacte sobre a vegetação ocorrente nas áreas adjacentes;
21. Manter durante a vida útil da pedreira os anexos existentes em perfeitas condições de "integração paisagística", procedendo à sua manutenção periódica (pinturas, substituição de materiais de acabamento desgastados, substituição de elementos estruturais enferrujados ou visualmente degradados, etc.);
22. Reduzir e controlar a velocidade de circulação dos equipamentos móveis nas vias de acesso, uma vez que a velocidade está directamente relacionada com o nível de ruído emitido pelo equipamento (motor, transmissão, interacção pneu/piso, etc.);

23. Proceder, quando necessário, à aspersão controlada sobre os materiais depositados temporariamente na área da pedreira, sobretudo as pargas que constituem sempre fonte de emissão de partículas para o exterior;
24. Passar com os camiões a velocidade reduzida (= 30 km/h) junto à povoação de Espinheiro, de forma a tornar praticamente nulos os índices de incomodidade e de perigosidade para os habitantes;
25. Proceder à limpeza da fossa, com uma periodicidade nunca superior a um ano, e sempre que ta se justifique;
26. Abrir valas de drenagem nos acessos e caminhos e proceder à sua manutenção;
27. Proceder à implementação de um sistema de drenagem de águas pluviais e construir uma bacia de retenção-decantação na zona mais baixa da corta que receba as águas resultantes do processo extractivo e as águas pluviais recolhidas na corta, na qual deverão permanecer o tempo suficiente para que ocorra a sedimentação das partículas em suspensão;
28. Realizar um acompanhamento e vigilância periódica durante a vida útil da pedreira, de forma a permitir salvaguardar a possibilidade de surgirem cavidades cársticas ou outras manifestações geomorfológicas de interesse científico;
29. Sempre que se verifique ou se preveja a existência de zonas de carsificação desenvolvida, tomar medidas de protecção ao nível da integridade física dos carsos e ao nível da entrada de contaminantes.
30. O proprietário da pedreira deverá comunicar ao IGESPAR, I.P. o aparecimento de qualquer cavidade cárstica que surja durante a exploração da pedreira, para se proceder à avaliação do seu interesse arqueológico e tomar medidas de protecção ao nível da entrada de contaminantes;
31. Antes do início dos trabalhos de desmatção proceder à elaboração da memória descritiva, levantamento topográfico e registo fotográfico de todos os muros de pedra seca que se encontram dentro da área de ampliação da pedreira assim como da estrutura em ruína identificada durante os trabalhos, e enviar o relatório ao IGESPAR para aprovação.

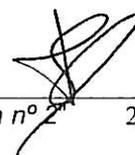
## 7.2. Planos de Monitorização

### Qualidade do Ar no Ambiente Geral

Parâmetro a medir:

- PM 10 ( $\mu\text{g}/\text{m}^3$ )

Locais de medição:



- A avaliação deve ser efectuada no ponto identificado como receptor sensível.

#### Referencial normativo

- Decreto-Lei nº 111/2002 de 16 de Abril.

#### Periodicidade:

- Efectuar uma campanha de monitorização com a duração de 7 dias no primeiro ano de exploração da pedreira;
- Se as medições de PM10 indicarem a não ultrapassagem de 80% do valor-limite diário -  $40 \mu\text{g}/\text{m}^3$ , valor médio diário a não ultrapassar em mais de 50% do período de amostragem, as medições anuais não serão obrigatórias e a nova avaliação deverá ser realizada pelo menos ao fim de cinco anos, de acordo com a seguinte metodologia:
  1. A medição deverá ser realizada por períodos de 24 horas com início às 0 Horas e preferencialmente em período seco. Deverá realizar-se uma medição por semana em oito semanas por ano distribuídas uniformemente ao longo do ano.
- Informação a incluir no relatório de monitorização:
- Condições meteorológicas observadas;
- Condições de laboração da pedreira;
- Interpretação e apreciação dos resultados;
- Análise da eficácia das medidas de minimização adoptadas;
- Medidas de gestão ambiental a adoptar em caso de não conformidade.

### Ambiente Sonoro

#### 3.1 Parâmetros a medir e duração da amostragem

- Indicadores de ruído Lden e Ln com leituras nos três períodos de referência, diurno, entardecer e nocturno.
- Ruído Ambiente (pedreira em laboração): LAeqA em dB(A).
- Ruído Residual (pedreira parada): LAeqA em dB(A).
- Medições a efectuar num período considerado representativo, quer com a pedreira em laboração, quer com a pedreira parada.

#### Equipamento recomendado (já utilizado)

- Sonómetro Integrador da Classe 1, com protector de vento, com calibrador acústico homologado e com certificado de calibração actualizado; barómetro, higrómetro; termómetro; anemómetro.

### **Metodologia**

- Incomodidade:  $(LAR-LAeqR) = 6 \text{ dB(A)}$ , considerando  $D=1$ , para  $50\% < q = 75\%$ .
- Valor Limite de Exposição:  $= 63 \text{ dB(A)}$  (Zonas não classificadas).
- Com base na NP-1730 de Outubro de 1996 e no DL nº 9/2007 de 17 de Janeiro.

### **Locais de medição**

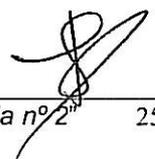
- No ambiente externo da pedreira, nos dois locais já utilizados. Consoante os resultados obtidos, poderão ser definidos novos locais de medição;

### **Periodicidade**

- Aponta-se uma periodicidade trienal enquanto decorrer a actividade de exploração na pedreira, devendo a 1ª campanha de medição realizar-se no primeiro ano subsequente à emissão da DIA. No caso de ser ultrapassado o valor limite, a periodicidade passará a anual, até que o valor obtido esteja dentro do legalmente estabelecido. A medição do ruído particular deverá coincidir com a actividade normal na pedreira e com o normal funcionamento de todos os equipamentos geradores de ruído.

### **Resultados obtidos**

- Os resultados obtidos na campanha serão confrontados com os limites definidos pela legislação em vigor. Se a incomodidade ultrapassar o valor limite estipulado na legislação vigente, deverão ser tomadas as medidas correctivas conducentes à sua minimização, sendo a sua eficiência avaliada em campanhas de medição subsequentes. Perante os resultados obtidos poder-se-á ainda ajustar a periodicidade da campanha, bem como os locais de medição.

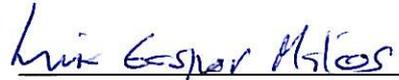


**COMISSÃO DE AVALIAÇÃO**

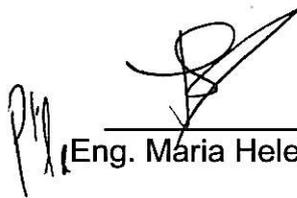
*Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro*



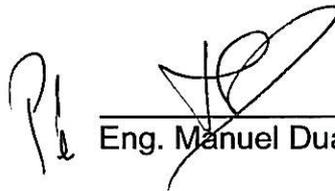
Eng. Madalena Ramos



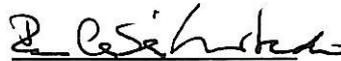
Arq. Luís Gaspar de Matos



Eng. Maria Helena Alves



Eng. Manuel Duarte



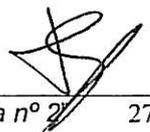
Eng. Paula Sá Furtado



Eng.ª Pinto dos Reis

CCDR do Centro, Agosto de 2009

## ANEXO I



AIA-2008-0037-10/607



Ministério da Economia e da Inovação  
DIRECÇÃO REGIONAL DA ECONOMIA DO CENTRO

AIAA  
21.10.2008

A  
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento  
Regional do Centro  
Rua Bernardim Ribeiro, 80  
3000-069 COIMBRA

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO	NOSSA REFERÊNCIA	COIMBRA
		Proc. n.º 5521	
		403307	108-SIRG 2008-10-16

ASSUNTO: Pedreira nº 5521, denominada "Cabeça da Veada nº 2", sita na freguesia de Mendiga, concelho de Porto de Mós, distrito de Leiria, sendo seu explorador a firma Sousa & Catarino, Lda.  
**Estudo de Impacte Ambiental - Projecto de Ampliação**

Nos termos do nº 1, do artº 13º do Decreto-Lei nº 69/2000 de 3 de Maio e Portaria nº 330/2001, de 2 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei nº 197/2005, de 8 de Novembro, junto se envia a V. Exª. os elementos apresentados pela empresa supracitada para efeitos de Avaliação de Impacte Ambiental, relativos à pedreira "Cabeça da Veada nº 2"; modelo de declaração de envio do EIA à autoridade de AIA, 7 exemplares de Estudo de Impacte Ambiental, 7 exemplares do Resumo não Técnico acompanhado de 1 CD-ROM com RNT, 2 CD's-ROM do Plano de Pedreira.

Com os melhores cumprimentos,

42912/08 2008-10-20 ✓  
DSA/CC

A Enge Redelina Ramos e Arg. Luis Gaspar  
para verificar a conclusão do processo e  
informar  
Valor de taxa a propor: total de 150€  
Ecolias 750€  
2008.10.21

Avelino Rodrigues  
Director de Serviços

Rosa Isabel Oliveira  
Chefe de Divisão

PF/MJA

08/10/21

Rua Câmara Pestana, 74 | 3030-163 COIMBRA  
Tel. 239 700 200 | Fax 239 405 611  
E-mail: dre.centro@drce.min-economia.pt  
Informação para GPS: 8º 24' W, 40º 11' N  
www.dre-centro.pt

Parecer da Comissão de Avaliação

ENTRADA  
 Ministério da Economia  
 DRE - Centro  
 Modelo de Declaração de Envio de Estudos de Impacte Ambiental à Autoridade de AIA  
 Data: 24-09-2008

Identificação do Proponente			
Nome ou denominação:	Sousa & Catarino, Lda.		
Sede ou Domicílio	Atafja de Cima, Aljubarrota	N.º Fiscal:	501 239 790

Contactos do Proponente para efeitos de procedimento de AIA			
Nome:	Luís da Graça Sousa (Gerente)		
Endereço para correspondência:	Atafja de Cima, Apartado 1002		
	Aljubarrota	Código Postal:	2460 - 713
Endereço Electrónico:	info@sousaecatarino.com	Telefone:	262 505 190
		Fax:	262 505 191

Dados do Projecto	
Designação (a)	Projecto de Ampliação da Pedreira Cabeça Veada N.º 2
Localização (b)	Freguesia de Mendiga, Concelho de Porto de Mós
Valor do Investimento (c)	104 453,00 €

Sujeição ao Procedimento de AIA (d)	
DL 69/2000, de 3 de Maio, alterado pelo DL 197/2005, de 8 de Novembro:	Anexo II, Alínea b), n.º 2
	Caso Geral
	X Área Sensível: Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros
Despacho Conjunto:	Publicação em Diário da República
	Ministros Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Regional

Autoridade de AIA
Agência Portuguesa do Ambiente
X Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Centro

Número de Exemplares do EIA (e)
10
X 8

Informação Confidencial (f)
Sim
X Não

- (a) A designação do projecto deve ser auto-explicativa da natureza do mesmo.
- (b) Indicar qual (quais) o(s) concelho(s) e freguesia(s) abrangido(s).
- (c) Ao abrigo da Portaria 1102/2007, de 7 de Setembro.
- (d) No caso de o projecto estar abrangido por mais do que uma alínea dos Anexos I e II do DL 69/2000, de 3 de Maio, alterado pelo DL 197/2005, de 8 de Novembro, indicar quais.
- (e) A entidade licenciadora ou competente pela autorização do projecto retém um exemplar.
- (f) Em sobrescrito fechado.

Parecer da Comissão de Avaliação



Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional  
**Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro**

Cc.: Direcção Regional de Economia do  
Centro

Ex.mo(a) Senhor(a)  
Sousa e Catarino, Lda  
Apartado 1002, Ataija de Cima  
2460-713 Aljubarrola (São Vicente)

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa referência	Data
		DAA 485/09 Proc: AIA_2008_0037_101607	05.04.2009
ASSUNTO: PEDIDO DE ELEMENTOS ADICIONAIS			0500613

No âmbito do processo de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) relativo ao Projecto acima referido, a Comissão de Avaliação nomeada para o efeito, reunida a 4.09.2008, considerou necessário, ao abrigo do n.º 5 do artigo 13.º, do Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, solicitar os elementos mencionados em anexo.

Estes elementos deverão dar entrada nesta CCDR até ao dia 15 de Abril, em igual número do EIA, sob pena do processo não prosseguir, estando suspenso o prazo, previsto no n.º 5, do artigo 13.º, do Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, desde a data do registo desta notificação nos CTT.

Ficamos ao dispor de V.ª Exa. para qualquer esclarecimento adicional, através da Divisão de Avaliação Ambiental.

Com os melhores cumprimentos

O Chefe de Divisão

(Eng.ª Ana Cristina Duarte Taliscas Almeida Ferreira e Sá)

Anexo: O mencionado  
MR  
330175  
2009/02/27

Rua Bernardim Ribeiro, 80  
3000-069 Coimbra • Portugal  
Tel: 239 400 100 Fax: 239 400 115  
www.ccdrc.pt geral@ccdrc.pt

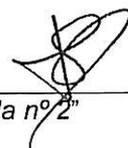
Linha de Atendimento ao Cidadão  
Telefone: 808 202 777  
e-mail: cidadao@ccdrc.pt  
Horário: 9.30 – 12.30  
14.00 – 17.00

ANEXO

Relatório Síntese

- Na pág. 22 o EIA refere que a recuperação paisagística será feita em três fases. Definir e limitar a área das diferentes fases.
- Nas pág. 17 e 24 são apresentadas plantas, cujos limites não parecem coincidir com os desenhos apresentados no anexo I e II.
- Justificar o motivo pelo qual o local de medição da Fig. 34 (pág. 153), não coincide com o da Fig. 35 da pág. 155;
- Esclarecer se o processo de extracção e desmonte do recurso geológico consome água.
- Referir qual o caudal captado no furo e os consumos de água.
- As figuras apresentadas nas páginas 68 e 69 não são legíveis;
- A figura da página 160 deve identificar (numerando) os locais de medição das medições de ruído ambiental.
- Esclarecer se alguma das captações de água para consumo humano, identificadas no quadro 42, da pág. 135, se situa na envolvente próxima da pedreira. Em caso afirmativo incluir peça desenhada com a sua localização.
- Apresentar peça desenhada com as acessibilidades mencionadas nas págs 80/81 de forma legível;
- Referir os trajectos preferenciais para expedição do material comercializável e dos rejeitados.
- Rectificar a localização da pedreira na Fig. 10, da pág. 81, pois não condiz com outras representações da mesma (Desenho 1).
- Justificar a diferença entre os valores dos recursos hídricos renováveis indicados na pág. 218:300 a 350 dam<sup>3</sup>/ano, e os mencionados na pág. 134 300 hm<sup>3</sup>/ano.
- Descrever a forma como será transportada a água, a utilizar na exploração, desde o furo de captação até à área do projecto e eventuais autorizações, visto aquele se situar fora da área a licenciar, conforme ilustra a Fig. 37 da pág. 222.
- Apresentar cartografia legível, a escala adequada e devidamente legendada, que evidencie a área já licenciada e a de ampliação, com a zona de defesa e a implantação dos elementos do projecto, nomeadamente, pargas de solos e escombreira.
- Apresentar cartografia legível, a escala adequada e devidamente legendada, com a recuperação paisagística.
- Apresentação de cartografia que sobreponha a área autorizada pelo PNSAC (25.850 m<sup>2</sup>) com a área actualmente proposta (51.206 m<sup>2</sup>);

Ⓢ

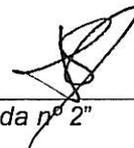


- Esclarecer o facto de no RS, descritor Ecologia (pág. 41), ser referido que a "área proposta para ampliação da pedreira encontra-se totalmente intervencionada pela indústria extractiva" o que, pelo conhecimento existente do local, não corresponde à realidade e se pode constatar pela fotografia área (anexo I, do RS);
- Esclarecer, ainda o facto de o RS (pág. 42) no mesmo descritor, referir que os "habitats referenciados na envolvente da pedreira (...) são os matos termomediterrânicos pré-deserticos" (5330), quando na zona de ampliação a Oeste da área licenciada e de acordo com o Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de Abril, entretanto alterado pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de Fevereiro está identificada uma mancha de habitats com o código 30 (que engloba os habitats 6110\*+8210+6220\*+8240\*+5330+6210\*, dos quais os que estão assinalados com (\*) são considerados prioritários).
- Esta pedreira confina a Sul com a pedreira "Cabeça Veada n.º 1", com o n.º 5519, pertencente à empresa Mármore Vigário, Lda., não estando referido no EIA a forma como se irá desenvolver a exploração e recuperação das duas pedreiras;
- No que respeita às espécies herbáceas, arbustivas e arbóreas a utilizar na Recuperação Paisagística, as mesmas não estão identificadas no Relatório Síntese, alertando-se no entanto que, em termos de espécies arbóreas deverá ser utilizado o Carvalho-cerquinho (*Quercus faginea* subsp. *broteroi*).
- Apresentar o comprovativo da aprovação do Relatório Arqueológico, pelo IGESPAR.
- Apresentar os boletins de verificação de conformidade do equipamento utilizado nas medições de ruído.

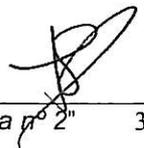
#### Resumo Não Técnico

- Substituir as peças desenhadas das págs. 7 e 9 por outras, a escala adequada, correspondentes às solicitadas para o RS.
- O RNT deverá respeitar e integrar todas as reformulações tidas como necessárias para o Relatório Síntese. O RNT deverá ser apresentado em suporte de papel e suporte informático selado, de acordo com o disposto no Despacho n.º 11 874/2001 (Diário da República II, n.º 130, de 5 de Junho). Os ficheiros deverão ser entregues em formato PDF (Portable Document Format).





## ANEXO II





comissão de coordenação  
e desenvolvimento regional  
do centro

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO  
ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Rua Bernardino Ribeiro, 80  
3000-069 Coimbra - Portugal  
Tel: 239 400 100  
Fax: 239 400 115

## Declaração de Conformidade

A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, na qualidade de Autoridade de AIA, ao abrigo da alínea b) do nº1 do artigo 7º, do Decreto-Lei nº 69/2000, de 3 de Maio, republicado pelo Decreto-Lei nº 197/2005 de 8 de Novembro, declara a conformidade do Estudo de Impacte Ambiental do projecto de Ampliação da Pedreira "Cabeça Veada nº 2", da responsabilidade da empresa "Sousa e Catarino, Lda.", pelo que será dado seguimento ao processo de Avaliação de Impacte Ambiental, de acordo com o disposto no nº 7 do artigo 13º, do mesmo Decreto-Lei.

Coimbra, 11 de Maio de 2009

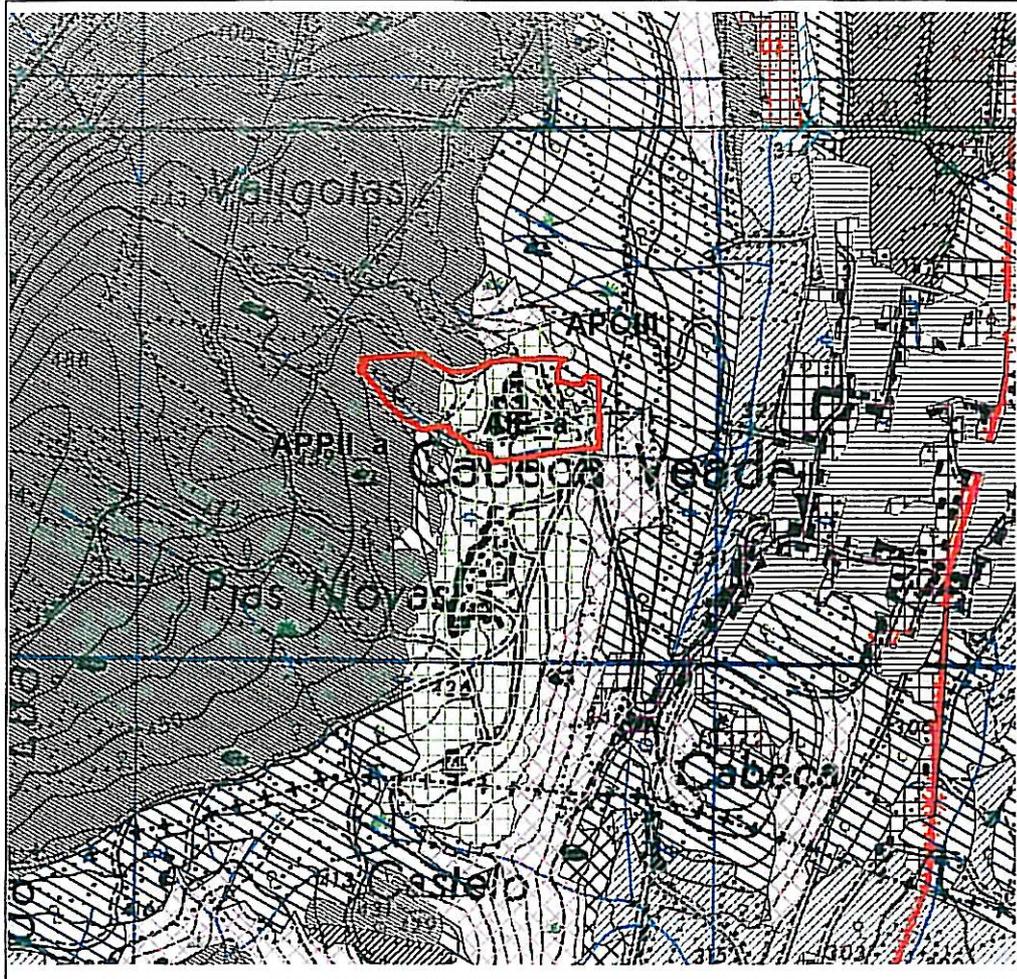


(Eng.º Henrique Manuel Moura Maia)

## ANEXO III

Proposta Plano Ordenamento PNSAC que esteve em discussão pública

Sousa & Catarino, Lda.  
Pedreira "Cabeça Veada 2"



0 200 Meters  
1:10000

Zonamento	
	Área de Protecção Parcial Ia)
	Área de Protecção Parcial Ib)
	Área de Protecção Parcial IIa)
	Área de Protecção Parcial IIb)
	Área de Protecção Complementar Ia1)
	Área de Protecção Complementar Ia2)
	Área de Protecção Complementar II)
	Área de Protecção Complementar III)
	Área de Protecção Complementar IV)
	Área de Intervenção Específica a)
	Área não incluída em regime de Protecção
	Perímetro Urbano PDM
	Pedreira - Sousa & Catarino, Lda.

## ANEXO IV



Direção Geral  
de Energia e Geologia

ISA-2008-0037-101607

A DAA  
09.07.15  
[Handwritten signature]

13 JUL 2009 009930

Presidente da Comissão de Coordenação e  
Desenvolvimento Regional do Centro  
Rua Bernardino Ribeiro, 80  
3000-069 Coimbra

17522/09 2009-07-15  
DSA/CC

Sua referência:

Sua comunicação:

Nossa referência:

D.S.M.P.

ASSUNTO: Solicitação de Elementos de Parecer específico  
Processo de Avaliação de Impacto Ambiental 2008\_0037\_101607  
Projecto: Pedreira Cabeça Veada nº 2 (Projecto de Execução)

Junto remetemos o parecer desta Direção Geral, que por lapso não acompanhou o nosso ofício nº 9779 de 08 de Julho de 2009.

Com os melhores cumprimentos

[Handwritten signature] Director de Serviços

Luis Plácido Martins

[Handwritten signature]

Luis Morais  
Chefe de Divisão

Av. 5 de Outubro, 87  
1069-039 Lisboa  
Tel.: 21 792 27 00/800  
Fax: 21 793 95 40  
Linha Azul: 21 792 26 61  
www.dgge.pt

09107116

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO





Direcção Geral  
de Geologia e Energia

## PEDREIRA CABEÇA VEADA N.º2

PROJECTO DE EXECUÇÃO

Julho de 2009



Direcção de Serviços de Minas e Pedreiras

Parecer Específico

## ÍNDICE

<b>1. INTRODUÇÃO</b>	<b>3</b>
<b>2. DADOS DO PROJECTO</b>	<b>3</b>
<b>3. ANÁLISE ESPECÍFICA</b>	<b>4</b>
<b>4. AVALIAÇÃO DE IMPACTES AMBIENTAIS</b>	<b>4</b>
<b>5. MEDIDAS DE MINIMIZAÇÃO</b>	<b>6</b>
<b>6. RESUMO DA CONSULTA FEITA NAS DIFERENTES DIVISÕES DGEG</b>	<b>7</b>
<b>7. CONCLUSÃO</b>	<b>8</b>

Processo AIA\_2008\_0037\_101607  
Pedreira Cabeça Veada n.º2  
Julho de 2009

2/8



Direcção de Serviços de Minas e Pedreiras

Parecer Específico

## 1. INTRODUÇÃO

Dando cumprimento à actual legislação sobre o procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR-C), na qualidade de autoridade de Avaliação de Impactes Ambientais, e ao abrigo dos pontos 9 e 10 do 13.º Artigo do supracitado Diploma Legal, através do ofício ref. DAA 1178/09 de 21/05/2009 solicitou a esta Direcção Geral a emissão de parecer sobre o projecto Pedreira Cabeça Veada n.º 2, em fase de projecto de execução, cujo proponente é a empresa Sousa & Catarino, Lda.

Foi disponibilizado um CD com o Estudo de Impacte Ambiental (EIA) datado de Setembro de 2008, o Resumo Não Técnico (RNT) e o respectivo Aditamento datados de Abril de 2009.

Foi solicitado à Divisão de Apoio Transversal (pedido de elementos n.º 134/JPL/2009) a verificação de sobreposições com áreas afectas a recursos geológicos e a elaboração de uma planta com recursos geológicos / sector energético na área afectada à pedreira. Em resposta, foi enviado por aquele serviço, em 09/06/2009, informação de que não havia sobreposições.

**Enquadramento AIA:** Alínea a) do ponto 2 do Anexo II, do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro

**Proponente:** Sousa & Catarino, Lda.

**Licenciador:** Direcção Regional de Economia do Centro.

**Autoridade de AIA:** Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

**Entidade responsável pelo EIA:** TTerra – Auditoria, Projecto e Técnicas Ambientais, Lda em parceria com a Consmaga – Geólogos e Engenheiros Consultores, Lda

## 2. DADOS DO PROJECTO

### Objectivos e Justificação

O objectivo principal do projecto da Pedreira Cabeça Veada n.º 2 é dar resposta à grande procura nacional e internacional de calcário designados por "semi-rijos", muito utilizados em cantarias e revestimentos interiores e permitir a continuidade e sustentabilidade da empresa Sousa & Catarino, Lda.

### Localização

O projecto localiza-se na freguesia de Mendiga, concelho de Porto de Mós, distrito de Leiria, em área afectada ao Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros (PNSAC) e no Sítio PTCON0015 "Serras de Aire e Candeeiros" (SSAC).

### Caracterização do Projecto

O projecto consiste na ampliação da área de escavação de 10 400 m<sup>2</sup> para 39 534 m<sup>2</sup>, para posterior licenciamento.

Área total da pedreira a licenciar (A+B): 51 206 m<sup>2</sup>:

- Área de exploração (A) 39 534 m<sup>2</sup>
- Zona de Defesa (B) 11 672 m<sup>2</sup>

Para esta área de escavação foram estimados os seguintes valores:

- Volume total *in situ* 953 098 m<sup>3</sup>
- Volume comercializável 476 549 m<sup>3</sup>

Processo AIA\_2008\_0037\_101607  
Pedreira Cabeça Veada n.º 2  
Julho de 2009

3/8



- Volume anual extraído 8 000 m<sup>3</sup>

O Projecto de Ampliação da Pedreira Cabeça Veada n.º 2 tem um horizonte temporal de cerca de 58 anos e tem por objectivo a exploração de calcários ornamentais comercialmente designados por "semi-rijos", recomendados para utilização em cantarias e revestimentos, de preferência interiores. Consistem em calcários brancos, de calciclástico a oolítico, pouco bioclástico, constituídos por calcite.

O desmonte na Pedreira Cabeça Veada n.º 2 será efectuado a céu aberto, em corta abaixo da superfície, por degraus direitos com 10 m de altura por 4 m de largura, desde a cota 435,50 m até à cota final de 375,50 m. A extracção do material será efectuada preferencialmente de N para S.

### 3. ANÁLISE ESPECÍFICA

No que se refere à **geologia**, e de acordo com o EIA, a Pedreira integra-se na região Maciço Calcário Estremenho, onde o relevo é cársico, isto é, resultante da dissolução lenta do material calcário pela acção da chuva. O escoamento da água ocorre fundamentalmente por infiltração, o que leva à quase inexistência de linhas de água superficiais.

Ao nível dos **recursos hídricos**, a área em estudo localiza-se na bacia hidrográfica do Rio Tejo, sub-bacia do Rio Santo, afluente da margem direita da Ribeira de Alcobertas.

De acordo com o EIA, a pedreira não é atravessada por nenhuma linha de água, existindo a cerca de 150 m a Norte uma linha de água inserida numa pequena rede hidrográfica, de carácter temporário, em que o curso de água principal tem um desenvolvimento de cerca de 1100 m. Assim, o escoamento superficial organizado em linha de água não se encontra interrompido, embora a rede natural de drenagem se encontre claramente afectada pelas pedreiras do núcleo extractivo de Cabeça Veada.

Concorda-se com o programa de monitorização apresentado para a qualidade das águas.

No que toca ao descritor **ordenamento do território**, e para efeitos de avaliação da conformidade do projecto com os Instrumentos de Gestão Territorial (IGT), foram consultados os seguintes instrumentos: Plano de Bacia Hidrográfica do Rio Tejo (PBH Tejo), Plano Regional de Ordenamento Florestal do Centro Litoral (PROF CL), Plano de Ordenamento do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros (POPNSAC) e Plano Director Municipal (PDM) de Porto de Mós.

No que se refere às Cartas Actualizadas de Condicionantes do PDM de Porto de Mós para a Reserva Ecológica Nacional (REN) e para a Reserva Agrícola Nacional (RAN), salienta-se a não inclusão da área do Projecto em nenhuma destas restrições.

De acordo com o POPNSAC, actualmente em revisão, o Projecto localiza-se numa área classificada como "Paisagem Protegida" e "Zona de Conservação da Natureza", na qual não deverá ser autorizada a extracção de inertes. Contudo, com a revisão em curso do POPNSAC é esperado que a Pedreira Cabeça Veada n.º 2 existente no local há muitos anos, venha a receber um parecer positivo quanto à sua localização emitido pela Direcção do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros, existindo desta forma, uma compatibilidade material entre as questões de conservação da natureza e a exploração dos recursos geológicos.

Considera-se assim, o uso compatível com os IGT em vigor para a área.

### 4. AVALIAÇÃO DE IMPACTES AMBIENTAIS

No que se refere à avaliação de impactes ambientais propriamente dita, destacam-se os seguintes impactes positivos e negativos, susceptíveis de serem provocados pelo projecto, nos descritores geologia, recursos hídricos, socioeconomia e ordenamento território:

#### Impactes Positivos:

- Manutenção dos 4 postos de trabalho.



Direcção de Serviços de Minas e Pedreiras

Parecer Específico

- O projecto irá representar um reforço do produto industrial local e regional, permitindo o fornecimento de matérias-primas originadas localmente e o desenvolvimento local e regional do sector secundário e terciário, através da manutenção e consolidação de actividades que já existem associadas a jusante, nomeadamente ao sector das indústrias da construção civil e obras públicas e no sector do mercado imobiliário.
- Contributo para a competitividade e permanência da empresa no mercado.
- Visibilidade ao nível da União Europeia da matéria-prima extraída (calcário ornamental) de acordo com as linhas orientadoras da Comunicação Matérias-Primas (COM (2008) 699 final).

**Impactes Negativos:**

- Exploração de um recurso geológico não renovável, que se traduz num impacte negativo permanente e irreversível.
- Desmatagem e remoção do solo de cobertura – impacte negativo pouco significativo dada a baixa capacidade produtiva do solo e pelo facto da remoção das terras de cobertura e do coberto vegetal já ter sido efectuada praticamente na sua totalidade.
- Alteração da topografia do terreno da área destinada à actividade extractiva – impacte negativo, directo e certo, permanente, de magnitude moderada, reversível e local, com repercussões negativas directas sobre a geologia, a hidrogeologia e hidrologia locais.
- As acções de decapagem e desmatagem que serão necessárias efectuar no terreno, no sentido da ampliação da área de corta, com a conseqüente alteração da ocupação do solo e aumento nos riscos de erosão – impacte negativo, pouco significativo dada a ocupação actual.
- Possível contaminação provocada pelo contacto do solo com os resíduos industriais que serão produzidos durante a actividade (óleos, sucata e outros metais) – impacte negativo, directo, muito significativo e pouco provável, visto ocorrer apenas se não forem tomadas medidas imediatas para a contenção destes derrames.
- Em resultado das actividades de exploração da pedreira nomeadamente, a limpeza do terreno, a construção de acessos, a abertura da área de exploração e a instalação de infra-estruturas, haverá alteração permanente da rede de drenagem superficial actual, alteração dos processos de infiltração e recarga dos aquíferos resultantes das alterações de topografia – impacte negativo, directo e pouco significativo.
- Potencial intercepção de níveis aquíferos suspensos – impacte negativo, directo e pouco significativo.
- Potencial intersecção e obstrução da rede de drenagem superficial, respectivamente pelas escavações e pelos taludes de protecção aos bordos superiores dos céus abertos - impacte negativo, directo e pouco significativo.
- Possível afectação da qualidade das águas do aquífero livre superficial devido à poluição accidental na fase de exploração (derrames de combustíveis, óleos e lubrificantes utilizados nas máquinas e veículos afectos à obra) – impacte pouco significativo e minimizável, se tomadas medidas imediatas para a contenção dos derrames.

**Impactes Cumulativos**

Os Impactes cumulativos estão associados às outras pedreiras existentes na área em envolvente à pedreira em análise. A Pedreira Cabeça Veada n.º 2 virá assim contribuir para o aumento do volume de tráfego, para a degradação das vias e para o aumento da perigosidade rodoviária e para os peões. Importa ainda referir que este impacte será tanto maior quanto menor for o cumprimento de regras básicas de trânsito.

Por outro lado a presença das pedreiras na mesma área contribuem para a emissão de ruído e poeiras, no entanto, com aplicação de mecanismos adequados para a minimização destes impactes não se prevêem excedências dos limites legais admissíveis.

Apesar destes impactes negativos, a continuidade das várias pedreiras existentes neste concelho permite a manutenção do equilíbrio existente entre a oferta e a procura, impedindo o aumento do

Processo AIA\_2008\_0037\_101607  
Pedreira Cabeça Veada n.º2  
Julho de 2009

5/8



custo dos factores de produção das indústrias a jusante, constituindo assim, um impacte positivo e significativo.

## 5. MEDIDAS DE MINIMIZAÇÃO

### Fase de preparação

1. respeitar os limites das áreas de pedreira estipulados no Plano de Lavra e adoptar uma atitude de salvaguarda dos valores ambientais;
2. delimitar e identificar no terreno desde início as zonas de exploração previstas no Plano de Lavra;
3. promover a decapagem da camada superior de terra viva nas áreas a explorar ou a afectar (numa espessura média de 20 cm), que deverá ser depositada (sem ser compactada) em pargas apropriadas, em zonas previamente definidas para o efeito. Estas terras serão posteriormente utilizadas na Recuperação e Integração Paisagística da área explorada;
4. limitar a destruição do coberto vegetal às áreas estritamente necessárias à execução dos trabalhos e garantir que estas são convenientemente replantadas no mais curto espaço de tempo possível;
5. afectar o mínimo possível a vegetação existente, utilizando apenas os caminhos propostos;
6. reformular o Plano de Lavra e Plano Ambiental e de Recuperação paisagística de modo a salvaguardar as zonas de defesa de todos os caminhos públicos que ladeiam e atravessam a área de exploração;

### Fase de Exploração

7. definir um faseamento de exploração e recuperação adequado, que promova a revitalização das áreas intervencionadas no mais curto espaço de tempo possível e concentrado em áreas bem delimitadas, evitando a dispersão de frentes de lavra em diferentes locais e em simultâneo;
8. confinar as acções respeitantes à exploração ao menor espaço possível, limitando as áreas de intervenção para que estas não extravasem e afectem, desnecessariamente, as zonas limítrofes;
9. desenvolver as escavações conforme o previsto no Plano de Lavra, nomeadamente no cumprimento criterioso da altura e inclinação das bancadas, da geometria dos céus abertos e do sentido do seu desenvolvimento;
10. assegurar a estabilidade dos taludes da faixa de protecção, evitando-se sempre que possível trabalhos com maquinaria pesada junto desta zona;
11. proceder à modelação da topografia alterada e/ou estudar a viabilidade de uma nova ocupação do espaço;

### Solos

12. definir, clara e antecipadamente, os locais de deposição dos *stocks* de materiais, da terra viva decapada (pargas) e dos depósitos de estéreis, e respectivos percursos entre estes e as áreas de depósito final;
13. transportar e depositar os estéreis o mais rapidamente possível para as áreas a modelar definitivamente, evitando a permanência e acumulação destes materiais no interior da pedreira;
14. plantar espécies herbáceas/arbustivas, bem como, um adequado sistema de drenagem através de sulcos para escoamento das águas pluviais por forma a evitar perdas de solo por erosão eólica ou hídrica;
15. analisar a possibilidade de se espalhar, na fase de recuperação paisagística, algumas toneladas de matéria orgânica no solo, a fim de repor a vida microbiana do solo destruída durante os trabalhos de decapagem;



Gestão de resíduos

16. armazenar os óleos ou outros líquidos potencialmente poluentes em recipientes fechados e em áreas devidamente impermeabilizadas e cobertas;
17. acondicionar e armazenar os resíduos sólidos e líquidos em contentores próprios e encaminhá-los para destino final adequado;
18. efectuar as mudanças de óleos em local apropriado, munido de recipientes estanques, conduzindo os resíduos resultantes a um destino final adequado;
19. efectuar a remoção e limpeza de todos os depósitos de resíduos ou substâncias perigosas (fossas sépticas, tanques de depósito de óleos usados, depósitos de combustíveis, etc.), garantindo o seu adequado encaminhamento para destino final adequado;
20. efectuar o desmantelamento e remoção do equipamento existente na pedreira procedendo às necessárias diligências de forma a garantir que, sempre que possível, este será reutilizado ou reciclado ou, na sua impossibilidade, enviado para destino final adequado;
21. proceder sempre que ocorra um derrame accidental à sua limpeza imediata e conduzir o material resultante a destino final adequado;
22. proceder à construção e manutenção de uma bacia de retenção de óleos (virgens e usados) e encaminhar estes resíduos para empresas devidamente licenciadas de forma a evitar possíveis contaminações e derrames;

Recursos Hídricos

23. proceder à implementação de um sistema de drenagem de águas pluviais e a construção de bacias de decantação;
24. proceder-se à limpeza e verificação regular dos órgãos de drenagem a construir;
25. proceder à decantação dos efluentes antes da descarga em linhas de água, nomeadamente das águas pluviais acumuladas no fundo da exploração;
26. caso seja detectada a poluição por hidrocarbonetos, deverá proceder-se à recolha dos materiais afectados e promover o seu tratamento;
27. efectuar a descarga das águas pluviais armazenadas para a linha de água em simultâneo ou imediatamente após a ocorrência de um fenómeno de precipitação;
28. assegurar a manutenção da fosse séptica;

Equipamentos

29. manutenção periódica dos equipamentos e maquinaria, de forma a prevenir derrames. Os trabalhos de reparação e lubrificação dos equipamentos mecânicos terrestres devem ser efectuados em oficinas especializadas.

**6. RESUMO DA CONSULTA FEITA NAS DIFERENTES DIRECÇÕES DE SERVIÇO DA DGEG**

Não se verificaram sobreposições com quaisquer áreas afectas a recursos geológicos nem a quaisquer outras áreas do sector energético.

No entanto, caso se verifiquem interferências, devem ser integralmente salvaguardadas as condições de segurança actualmente existentes, nomeadamente, no que se refere ao cumprimento das disposições referentes às servidões administrativas, distâncias mínimas de segurança e restrições de utilidade pública vigentes, as quais se regem pelo disposto na legislação aplicável.



Direcção de Serviços de Minas e Pedreiros

Parecer Específico

## 7. CONCLUSÃO

Na sequência da análise feita por esta Direcção Geral ao EIA do projecto da Pedreira Cabeça Veada n.º 2, propõe-se que o envio de cópia deste parecer à CCDR-Centro, informando que se verificou que a pedreira se localiza numa zona de reconhecido interesse em termos de potencial geológico para a exploração do recurso mineral em causa. Atendendo ao interesse deste projecto para o desenvolvimento regional e local (concelho de Porto de Mós), e por não ser expectável que sejam gerados impactes negativos significativos, esta Direcção Geral emite parecer favorável ao projecto, devendo, no entanto, ser adoptadas as supra referidas medidas de minimização e implementado o programa de monitorização da qualidade das águas proposto no EIA, que permitirão reduzir a magnitude dos impactes negativos identificados na fase de Avaliação.

O técnico,

Eng.º João Pedro Lima

Processo AIA\_2008\_0037\_101607  
Pedreira Cabeça Veada n.º2  
Julho de 2009

8/8

26/06 2009 17:00 FAX

0001/002

DST

MIC

15944/09

2009.06.30

Iges  
par

INSTITUTO DE GESTÃO  
DO PATRIMÓNIO ARQUITECTÓNICO  
E ARQUEOLÓGICO

MINISTÉRIO DA CULTURA

Módo

A Evg e Pedreira Ramos  
pare melhor o presente  
Carta luto no PTF  
Jul 2009

FAX

FAX n.º 21 361 42 02 n.º de pag.: 2 data: 2009.06.26 cs:

Para: À Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro n.º fax: 239 400 115

Vossa Ref.:

De: Gabinete da Direcção

C/c:

Assunto: EIA do Processo de Avaliação de Impacte Ambiental da "Pedreira Cabeça Veada n.º 2", Porto de Mós - Parecer.

Processo: 2007/1(310)

Após a análise do EIA do Processo de Avaliação de Impacte Ambiental da "Pedreira Veada n.º 2", verificou-se o seguinte:

No Aditamento ao Relatório Síntese do Estudo de Impacte Ambiental, refere-se que relativamente ao descritor Património, não é apresentado o comprovativo da aprovação do Relatório, já que o mesmo se encontra até ao momento pendente no IGESPAR, I.P. Ora, sobre este assunto temos a esclarecer, que após a análise do respectivo relatório em Abril de 2008, se verificou estarem em falta alguns elementos relevantes para a compreensão e validação dos dados apresentados no relatório, tendo o mesmo sido comunicado ao Dr. Bruno Silva que até ao momento não se dignou responder ao solicitado, razão pela qual o referido relatório não se encontra aprovado, situação que se lamenta já que contraria os procedimentos normalmente adoptados neste tipo de processo, e, nós coloca muitas reservas quanto à validação da informação relativa ao descritor Património apresentada neste EIA.

O Resumo Não Técnico, faz uma breve referência ao descritor património cultural referindo que não foi encontrado qualquer vestígio arqueológico na área da ampliação da pedreira, refere quais as potenciais acções geradoras de eventuais impactos e as medidas de minimização a adoptar.

No Relatório Síntese do Estudo de Impacte Ambiental o ponto 9. "Caracterização da Situação de Referência" descreve no sub ponto "9.10 - Património Histórico Arqueológico" a metodologia utilizada na elaboração do descritor Património. Contudo, não se referem quais as condições em que foram efectuados os trabalhos de campo, nomeadamente factores que poderão ter condicionado a visibilidade do solo e que poderão ter dificultado a eficácia da prospecção arqueológica. Refere-se, ainda que os trabalhos de prospecção arqueológica desenvolvidos na área do projecto não...

Palácio Nacional da Ajuda, 1348-021 Lisboa, Portugal | Tel: +351 21 363 16 17- Fax: +351 21 361 42 02 | www.igespar.pt - igespar@igespar.pt

26 JUN 2009 16:17

95%

PAG. 01

26/06 2009 17:00 FAX

002/002



Ministério da Cultura

iges  
par

INSTITUTO DE GESTÃO  
DO PATRIMÓNIO ARQUITECTÓNICO  
E ARQUEOLÓGICO

...//...

revelaram a presença de qualquer vestígio arqueológico, tendo contudo sido identificado um curral para aparcamento de gado e alguns muros de pedra seca.

Na Identificação e Avaliação de Impactes Ambientais e Medidas Mitigação, refere-se no ponto "12.11 - Património Histórico Arqueológico", que é previsível que a casa em ruínas (?) (será que se quer dizer curral de aparcamento de gado?) venha a sofrer impactes negativos, permanentes e irreversíveis devido à movimentação de máquinas, acções de decapagem e movimentação de terras. Em nosso entender a identificação de impactes é insuficiente já que não refere como acções potencialmente geradoras de impactes as acções de terraplanagem, desmatção e escavação dentro da área do projecto, nem refere os impactes negativos, directos e irreversíveis que o projecto irá ter sobre os muros de pedra seca (uma marca identitária do Maço Calcário Estremenho) que se encontram dentro da área de ampliação da pedreira, alguns dos quais estão assinalados na Fig. 1 do anexo IV.

Relativamente às medidas de minimização recomendadas e tendo em consideração que o respectivo relatório dos trabalhos arqueológicos ainda não se encontra aprovado por este Instituto, verifica-se a necessidade de as mesmas serem reforçadas com as seguintes propostas:

- a) Obrigatoriedade do proprietário da pedreira comunicar ao IGESPAR, I.P. o aparecimento de qualquer cavidade cársica que surja durante a exploração da pedreira, para se proceder à avaliação do seu interesse arqueológico.
- b) Antes do início dos trabalhos de desmatção proceder à elaboração da memória descritiva, levantamento topográfico e registo fotográfico do curral de aparcamento de gado e de todos os muros de pedra seca que se encontrem dentro da área de ampliação da pedreira, trabalhos a serem efectuados antes da fase de exploração do projecto, por um arqueólogo ou equipa de arqueologia, previamente autorizada pelo IGESPAR, I.P.

Deve o arqueólogo responsável pelos trabalhos obter junto do IGESPAR, I.P. a respectiva aprovação do relatório dos trabalhos arqueológicos já efectuados.

Face ao exposto este Instituto emite parecer favorável ao projecto referido em epígrafe, condicionado à reformulação das medidas de minimização preconizadas no EIA, as quais deverão incluir as propostas efectuadas nas alíneas a) e b).

Com os melhores cumprimentos

O Subdirector

  
(João Pedro Cunha Ribeiro)

02/JM-00

Palácio Nacional da Ajuda, 1340-021 Lisboa, Portugal | Tel. +351 21 363 16 17- Fax. +351 21 361 42 02 | [www.igespar.pt](http://www.igespar.pt) - [igespar@igespar.pt](mailto:igespar@igespar.pt)

26 JUN 2009 16:18

96%

PAG. 02



FREGUESIA DE MENDIGA

MUNICÍPIO DE PORTO DE MÓS

A' DAA  
05.06.26  
W

15654/09 2009-06-25  
DSA/IM

Ao:  
Ministério do Ambiente, do Ord., do Território e  
do Desenv. Regional  
Comissão de Coord. e Desenv. Reg. do Centro  
Rua Bernardim Ribeiro, 80  
3000 - 069 Coimbra

A Eng.ª Madalena Ramos  
para os devidos efeitos  
Feliza  
2009.06.26

N/ Ref:  
97/2009

Data:  
Mendiga, 05/06/09

**ASSUNTO: Emissão de Parecer**  
**Proc.º AIA-2008-0037-101607**  
**Proj.: " Pedreira Cabeça Veada nº2 "**  
**Proponente: Sousa & Catarino, Lda.**  
**V/ Refº DAA 1174/09**

Exmos. Senhores:

Vimos por este meio e conforme solicitado por V/s. Exas., ao abrigo do nº 9, do artigo 13º, do D.L. nº 197/2005, de 08 de Novembro, que altera e republica o D. L. nº 69/00, de 3 de Maio, emitir parecer favorável desta Junta de Freguesia, referente ao assunto em epígrafe, por concordarmos com o Estudo de Impacte Ambiental efectuado.

Com os melhores cumprimentos.

O Presidente da Junta de Freguesia,

( Arlindo Ferreira )